



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE
FACULDADE DE DIREITO

DORALICE DE ALMEIDA AMARAL

**(IN)COMPATIBILIDADE JURÍDICA E VIABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E
ECONÔMICA NO TERRITÓRIO DA HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS**

MARABÁ/PA
2021

DORALICE DE ALMEIDA AMARAL

**(IN)COMPATIBILIDADE JURÍDICA E VIABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E
ECONÔMICA NO TERRITÓRIO DA HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Cristiane Vieira da Cunha.

MARABÁ
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

A485i Amaral, Doralice de Almeida
 (In)compatibilidade jurídica e viabilidade ambiental, social e
 econômica no território da hidrovia Araguaia-Tocantins / Doralice de
 Almeida Amaral. — 2021.
 65 f. : il.

Orientador (a): Cristiane Vieira da Cunha.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal
do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de
Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de
Bacharelado em Direito, Marabá, 2021.

1. Direito ambiental. 2. Hidrovias – Aspectos econômicos. 3.
Hidrovias – Aspectos sociais. 4. Dragagem – Aspectos ambientais. 5.
Impacto ambiental. 6. Comunidades. I. Cunha, Cristiane Vieira da, orient.
II. Título.

CDDir. : 4. ed.: 341.347

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

DORALICE DE ALMEIDA AMARAL

**(IN)COMPATIBILIDADE JURÍDICA E VIABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E
ECONÔMICA NO TERRITÓRIO DA HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de aprovação: Marabá (PA) 16 de novembro 2021.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Cristiane Vieira da Cunha
Orientador (a)

Prof. Rivelino Zarpellon
Examinador Externo

Prof. Dr. Jorge Luiz Ribeiro dos Santos
Examinador Externo

Prof. Clovis Barbosa
Examinador Interno

Dedico este trabalho à minha família e as Comunidades Tradicionais do Território da Hidrovia Araguaia Tocantins.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por realizar esse grande sonho em minha vida, formada em Direito da Terra por uma universidade Federal, o senhor faz maravilhas e eu creio, e sou parte delas.

Gratidão aos meus pais Riva e Nadir, agricultores familiar, que não tiveram a oportunidade de estudar, mais sempre incentivaram a mim e meus irmãos a estudarmos, sou a primogênita da família de seis irmãos: Ronivaldo, Reginaldo, Delvanir, Regilane e Hélia que agradeço por estarem sempre do meu lado, me apoiando.

Meu esposo Vanderlei Amaral e meus filhos, Doriley, Jhonys Ley e Dhesley, amores da minha vida, meus companheiros e amigos à vocês agradeço por acreditarem em mim, por caminharem comigo, por sonharem comigo e por me ajudar-me a conquistar essa vitória, gratidão.

Amigos que me apoiaram, muito obrigada, especialmente aos amigos da Turma Frei Henry, companheiros, irmãos, gratidão.

Gratidão às Comunidades Tradicionais do Território da Hidrovia, e especialmente as Comunidades de Nova Ipixuna, minha gente, ribeirinhos, pescadores, agricultores, extrativistas, artesãos, moradores das vilas, ilhas e da cidade, agradeço pelos saberes, por sua coragem de lutar em defesa dos seus direitos, e por defender nosso meio Ambiente, nossa Amazônia, nossas culturas, nossa ancestralidade e o equilíbrio entre homem e natureza.

Muita gratidão aos movimentos sociais que lutaram pela implantação do primeiro curso de Direito da Terra pela Unifesspa, enquanto programa do Pronera.

Agradeço a todos os professores, especialmente ao professor Jorge Ribeiro, coordenador da Turma. E um agradecimento especial a professora Cristiane Cunha, minha orientadora.

Eu, Dora Amaral, agricultora, me sinto conectada à mãe natureza, sou uma mulher preta, católica, amazônida, líder do movimento de mulheres, política, sendo vereadora por três mandatos em N. Ipixuna defensora popular, de políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos fundamentais, defensora da vida com dignidade e justiça social.

“A nossa consciência, repartida na vaga alma amazônica como pássaro agônico que revoa, tem, cada vez menos, onde pousar no mundo globalizado. Poderíamos chamar de “amazonicidade” essa consciência. Uma forma amazônica de sentir, de agir, de *ser-no-mundo*. Uma forma flutuante, ilha de sensação à deriva nos rios do tempo, em busca de conteúdo. Um mito aparentemente ainda não estruturado”. Um verso de João de Jesus Loureiro.

RESUMO

Este trabalho se propôs a analisar a (in)compatibilidade jurídica e viabilidade em diversos aspectos da dragagem e derrocamento do Pedral do Lourenção (2014-2021), bem como os desdobramentos de seus impactos ambientais, sociais e econômicos no município de Nova Ipixuna. Diante da real situação de vulnerabilidade e de conflitos de direitos fundamentais, impostos ao município de Nova Ipixuna e as comunidades tradicionais com a implantação do projeto. Esta pesquisa se faz necessária, como material de embasamento teórico ao debate, avaliação, registro acadêmico acerca dos trâmites legais da implantação do projeto da Hidrovia Araguaia Tocantins. Nesta perspectiva, as análises propostas por este trabalho vão desde as discussões que permearam os Grandes Projetos da Amazônia na década de 1970, ainda durante o Regime Militar, até os interesses do capitalismo brasileiro em integrar a Amazônia como frente de expansão econômica. Além disso, terá uma análise que compreenda a importância econômica da Bacia do Araguaia Tocantins enquanto hidrovia para o escoamento da produção de bens para exportação. Por fim, busca-se trazer a perspectiva dos sujeitos e sujeitas diretamente atingidos pela obra em Nova Ipixuna, a atuação dos defensores e procuradores públicos em favor dos direitos humanos dessas comunidades, e trazer à tona os direitos constitucionalmente definidos para as comunidades tradicionais e sua liberdade de escolha política. Busca-se compreender a compatibilidade jurídica do ordenamento jurídico Brasileiro, suas competências, responsabilidades administrativa, ambiental, econômica e social do poder estatal, do setor empresarial, frente ao atual projeto em processo de implantação, como também o período de funcionamento, subsidiando a luz do Direito, a garantia de Direitos dos Territórios Sustentáveis, respeitando a pluralidade da região atingida, dos povos da Amazônia e do Meio Ambiente presentes nas margens do Rio Tocantins.

Palavras-chave: Pedral do Lourenção. Comunidades Tradicionais. Direito Ambiental.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the legal (in)compatibility and feasibility of several aspects of the dredging and demolition of Pedral do Lourenção (2014-2021), as well as the consequences of its environmental, social and economic impacts in the municipality of Nova Ipixuna. Faced with the real situation of vulnerability and conflicts of fundamental rights, imposed on the municipality of Nova Ipixuna and the traditional communities with the implementation of the project. This research is necessary, as a theoretical base material for the debate, evaluation, academic record about the legal procedures for the implementation of the Hidrovia Araguaia Tocantins project. In this perspective, the analyzes proposed by this work range from the discussions that permeated the Great Amazon Projects in the 1970s, still during the Military Regime, to the interests of Brazilian capitalism in integrating the Amazon as a front for economic expansion. In addition, it will have an analysis that understands the economic importance of the Araguaia Tocantins Basin as a waterway for the flow of production of goods for export. Finally, it seeks to bring the perspective of the subjects and subjects directly affected by the work in Nova Ipixuna, the role of public defenders and prosecutors in favor of the human rights of these communities, and bring to light the constitutionally defined rights for traditional communities and their freedom of political choice. It seeks to understand the legal compatibility of the Brazilian legal system, its competencies, administrative, environmental, economic and social responsibilities of the state power, the business sector, in view of the current project in the process of implementation, as well as the period of operation, subsidizing the light of Law, the guarantee of the Rights of Sustainable Territories, respecting the plurality of the affected region, the peoples of the Amazon and the Environment present on the banks of the Tocantins River.

Keywords: Pedral do Lourenção. Traditional Communities. Environmental Law.

LISTA DE FIGURAS

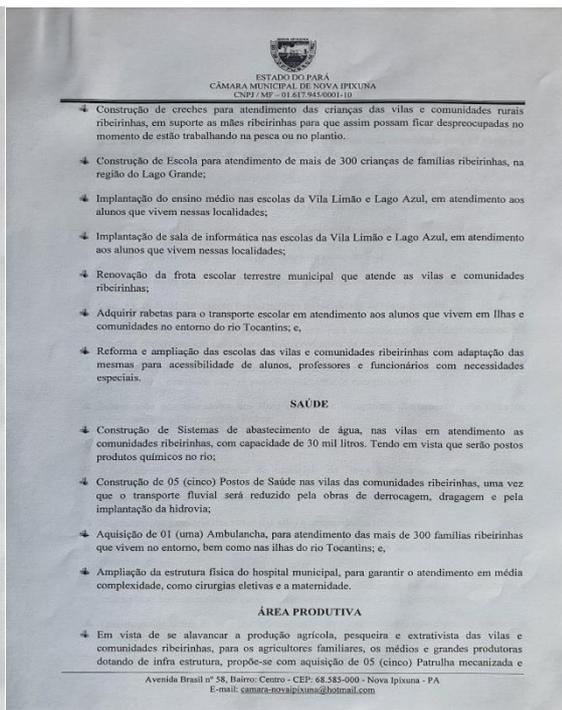
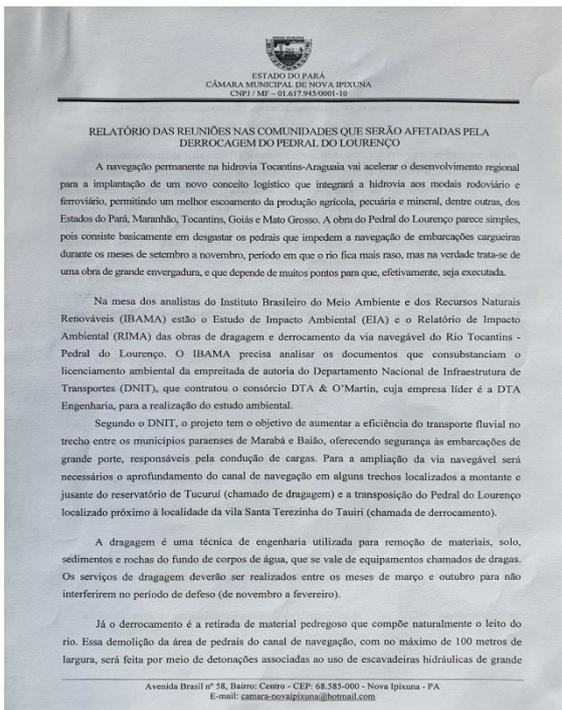
Figura 1 – Bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins	23
Figura 2 – Carga Agrícola movimentada no Arco Norte em comparações a outras regiões ...	25
Figura 3 – Área do projeto de derrocamento e dragagem do Pedral do Lourenção	27
Figura 4 – Pedral do Lourenção	28
Figura 5 – Mapa da região do empreendimento	30
Figura 6 – Mapa de onde se localizam as rochas	31
Figura 7 – Mapa da Cidade de Nova Ipixuna.....	36
Figura 8 – Calendário das reuniões realizadas na zona rural e urbana sobre a derrocagem do Pedral do Lourenção, organizadas pela Câmara de Vereadores e Prefeitura de Nova Ipixuna	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

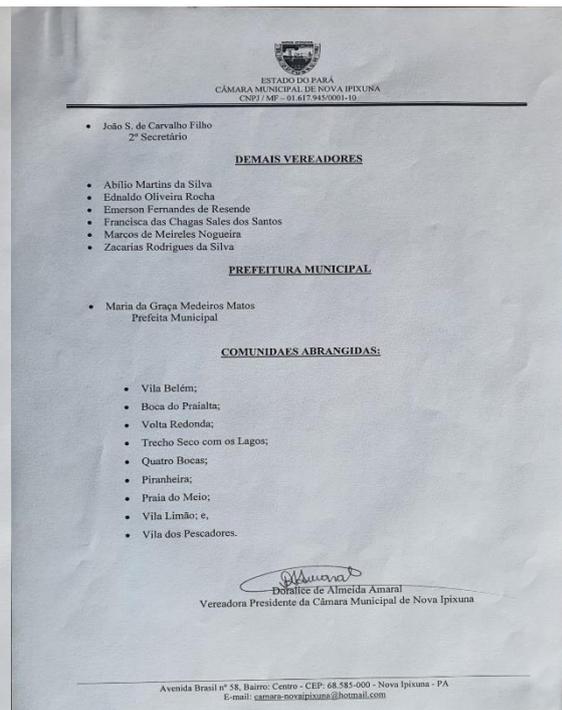
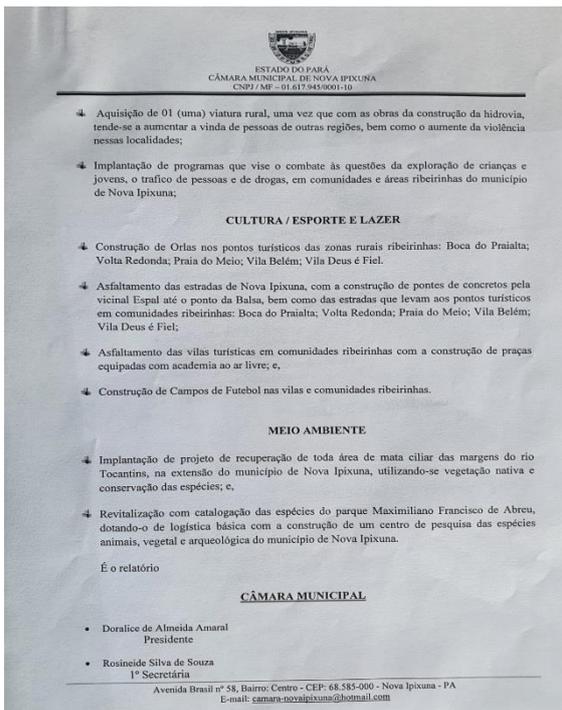
Antaq	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
AP	Área Protegida
BHTA	Bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins
Conab	Companhia Nacional de Abastecimento
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
HAT	Hidrovia Araguaia Tocantins
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PDAs	Planos de Desenvolvimento da Amazônia
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PRONERA	Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PPI	Programa de Parcerias de Investimentos
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. CAPÍTULO I: HIDROVIA ARAGUAIA TOCANTINS E O TERRITÓRIO	17
2.1. Contexto Histórico e o Territórios	17
2.2. Hidrovia Araguaia Tocantins (HAT).....	22
2.3. Derrocamento do Pedral do Lourenção	26
3. CAPÍTULO II: (IN)VIABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, SÓCIOECONÔMICA E OS IMPACTOS DECORRENTES	32
3.1. O Estudo de Impacto Ambiental da HAT	32
3.2. Impactos socioambientais segundo olhar das comunidades tradicionais e outros autores	35
3.3. Indenização, Condicionantes e Royalties.....	39
4. CAPITULO III: (IN)COMPATIBILIDADE JÚRIDICA DA HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS.....	41
4.1. Direito Ambiental e a Amazônia Legal.....	41
4.2. Direito Constitucional e as comunidades tradicionais conforme legislação brasileira	44
4.3. Audiências Públicas da HAT	48
4.4. A Atuação de Defensores e Procuradores em defesa dos povos e comunidades tradicionais 50	
4.5. A luta das comunidades pelo direito da consulta prévia	52
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICE A – Recomendação nº 02/2021/gab i/prm-mab/pa	65
APÊNDICE B – Despacho nº 11128461/2021-COVID/CGTEF/DILIC.....	65
APÊNDICE C – Relatório das Reuniões nas comunidades que serão afetadas pela derrocagem do Pedral do Lourenço	66



.....66



.....67

1. INTRODUÇÃO

A Amazônia desde muitos anos é um território de interesse geopolítico dentro da lógica capitalista, já que sua vasta gama de recursos e biodiversidade são vistos como fonte de matéria-prima para a produção nacional e mundial. De outra maneira, os povos que habitam esta região do planeta não são unânimes e nem homogêneos no que diz respeito a cultura, organização política, etnicidade e exploração destes recursos, principalmente as comunidades tradicionais, entendidas aqui como povos que vivem há séculos na região – sendo eles indígenas, remanescentes quilombolas, ribeirinhos, artesãos, entre outros.

Nessa perspectiva, se enquadra os interesses de implantação de Grandes Projetos na Amazônia, iniciados com mais ênfase durante o Regime Militar (1964-1985), o qual buscou instigar migrações e desenvolver programas de exploração de recursos. É com este cenário que se enquadra as obras para dragagem e derrocamento do Pedral do Lourenção (2014-2021), cujos objetivos estão ligados a construção de uma hidrovía na bacia do Araguaia Tocantins.

Dessa forma, esta pesquisa se preocupa em analisar os desdobramentos da obra e de seus impactos ambientais, sociais e econômicos no município de Nova Ipixuna. O principal objetivo foi analisar as bases legais e jurídicas do Projeto da Hidrovía Araguaia-Tocantins que possam ser utilizadas como ferramentas de amparo e defesa aos povos e comunidades tradicionais do território do entorno do Pedral do Lourenção.

Durante a pesquisa, realizamos um levantamento dos encontros ambientais internacionais, em favor dos direitos humanos e de defesa aos povos tradicionais; identificamos a diversidade dos impactos socioambientais em função da obra e quais os aspectos da legalidade que justifiquem, ou não, tais impactos; e, por fim, elaboramos a proposição dos impactos causados ao meio ambiente e, conseqüentemente, aos povos tradicionais, como os envolvidos estão lidando com isso e que medidas seriam necessárias para levar em consideração o poder de decisão destas comunidades.

Diante da real situação de vulnerabilidade e de conflitos de direitos fundamentais que são negados ao município de Nova Ipixuna e aos demais municípios atingidos com a implantação do projeto de Dragagem e Derrocamento do Pedral do Lourenção, esta pesquisa se faz necessária como material de embasamento teórico ao debate, avaliação e registro acadêmico frente a implantação do projeto da Hidrovía. Além disso, ressaltamos os direitos das populações da região, seus municípios e a invisibilidade das comunidades Tradicionais.

Buscamos compreender a compatibilidade jurídica do ordenamento jurídico Brasileiro, suas competências, responsabilidades administrativa, ambiental, econômica e social do poder estatal, do setor empresarial, frente ao atual projeto apresentado e em processo de implantação, bem como no período de funcionamento, subsidiando a luz do Direito, a garantia de Direitos dos Territórios Sustentáveis. Respeitando a pluralidade da região atingida, dos povos Amazônicos e do Meio Ambiente do Rio Tocantins, suas margens e a região atingida. Segundo o Art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988).

Este estudo tem o propósito de realizar uma revisão bibliográfica, buscando atualizar os diversos estudos e projetos, que se desenvolvam diretamente em função da Hidrovia Araguaia-Tocantins. Buscará realizar, sob a luz do sistema Jurídico Nacional e do Direito Internacional, se as normas jurídicas vigentes estão sendo seguidas ou violadas pelos executores do projeto.

Isto posto, esta pesquisa buscou responder a três principais questionamentos: Qual a importância da Amazônia Legal para o desenvolvimento do capitalismo e como isso afeta a região amazônica? Quais os direitos são violados da população atingida pelo projeto conforme o ordenamento jurídico brasileiro? Quais as ações a serem adotadas para corrigir os impactos causados pelo não cumprimento da lei?

A forma metodológica para a criação desse trabalho foi descritiva, partindo de fontes secundárias e terciárias, como as análises jurisprudencial, bibliográficas, doutrinária, e também normativa. Utilizamos principalmente a Constituição Federal do Brasil (1988), as normas dos Direitos Humanos e do Direito Ambiental. Além de colocar uma perspectiva interdisciplinar para dar conta de analisar de maneira coerente as múltiplas dimensões e realidades dos Grandes Projetos e das Comunidades Tradicionais na Amazônia.

Essa metodologia foi aplicada na prática de campo da pesquisa feita com visitas às famílias, reuniões, a audiência pública realizada pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis) na cidade de Nova Ipixuna, rodas de conversas com as comunidades, reunião com o Ministério Público Federal (MPF) sobre as condicionantes e o papel do governo do Estado do Pará. Todas as fontes analisadas foram a partir do estudo realizado e banco de dados do Núcleo de Educação Ambiental da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (NEAM/UNIFESSPA), o diagnóstico do EIA (Estudo de Impacto Ambiental), realizado pela empresa DTA Engenharia, sob a direção do DNIT e o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, onde consta o estudo de viabilidade do projeto que foi apresentado ao município de Nova Ipixuna, através de Audiência Pública realizada no dia 03 de julho de 2019 e também utilizamos documentos sobre o processo que estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o número de 02001.000809/2013-80 e documentos produzidos pela Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista Vila Tauiry (ACREVITA).

Deste modo, o trabalho está dividido em três momentos, em que o primeiro capítulo traça um panorama histórico, político, sociológico, geográfico e econômico da Bacia Araguaia Tocantins e o território amazônico. Já o segundo capítulo foca nos aspectos que tratam sobre a (in)viabilidade social, econômica e ambiental da obra, trazendo perspectivas críticas sobre o Estudo de Impacto Ambiental da HAT, o olhar das comunidades tradicionais sobre estes impactos e de que maneira estão sendo aplicados as indenizações e royalties da obra. Por fim, o terceiro capítulo evidencia a (in)compatibilidade jurídica da Hidrovia Araguaia-Tocantins, analisando os trâmites legais do processo de intervenção no rio Tocantins nas dimensões do município de Nova Ipixuna, as transformações ambientais e sociais, o direito a consulta das comunidades tradicionais, bem como a defesa de direitos constitucionalmente estabelecidos para a população diretamente atingida pela obra.

2. CAPÍTULO I: HIDROVIA ARAGUAIA TOCANTINS E O TERRITÓRIO

O interesse pela bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins não é somente contemporâneo, mas desde a era colonial o Brasil já explorava esta região amazônica em busca de riquezas e de conexões comerciais. Apesar disso, o foco deste capítulo é na compreensão dos Grandes Projetos que afetaram a Amazônia principalmente a partir de 1970, como afetou na dinâmica da região desta bacia hidrográfica e como o interesse recente está impactando este ecossistema e a população heterogênea que habita este território e depende diretamente ou indiretamente do rio Tocantins.

2.1. Contexto Histórico e o Territórios

Antes da segunda guerra mundial a Amazônia vivenciou um processo de ocupação e povoamento baseado no extrativismo dos recursos naturais constituindo ciclos de expansão e declínio (boom-and-bust). Tais dinâmicas ocorreram em sua maioria sem intervenção estatal e foram bastante interligadas com os rios e seus tributários, o que evidenciou o surgimento das principais cidades à margem dos principais rios, que eram sustentadas quase que exclusivamente pelo comércio dos recursos naturais, sem grande infraestrutura e com uma economia controlada pela elite local. Esse cenário sofreu mudanças após a Segunda Guerra Mundial em virtude das preocupações geopolíticas quanto ao “vazio demográfico” da Amazônia. Para sanar este problema, vários programas de desenvolvimento foram implantados, provocando alterações na estrutura de ocupação, na política, cultura e na economia (BROWDER; GODFREY, 1997).

Como marco histórico das ocupações na Amazônia podemos destacar a “Marcha para o Oeste” incentivada por Getúlio Vargas em 1940 e coordenada pela Superintendência Para a Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), denominada mais tarde de Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Na mesma lógica desenvolvimentista, Juscelino Kubitschek (1956-1961), adotou uma política de industrialização do Brasil e a criação do Estado de Brasília, fatores que impulsionaram a construção da Estrada Belém-Brasília, concluída em 1960, que teve como objetivo integrar o sul e sudeste do Brasil ao norte do país e da mesma forma intensificar o comércio. As políticas de ocupação do território Amazônico iniciada na era Vargas e intensificadas por Kubitschek proporcionaram um rápido crescimento demográfico na região, sobretudo nas margens da rodovia Belém-Brasília, criando grandes latifúndios e centros urbanos

habitacionais. Este cenário de intensificação inferiu em conflitos pela posse da terra e crescimento da violência social na região.

Após o golpe no governo de João Goulart e acessão do governo militar ao poder, durante o período do regime militar (1964-1985), ocorreu o direcionamento de grandes projetos no espaço que denominamos Amazônia brasileira em um discurso integracionista. Dentre os programas para integrar a Amazônia podemos destacar a “Operação Amazônia” (1966 a 1970), voltada a afirmar a Soberania do Estado sobre a região. O Programa de Integração Nacional (1970-1974), que teve um caráter mais populista e construiu a rodovia Transamazônica, objetivando criar e integrar cidades grandes, médias e pequenas na região Amazônica e implementar Projetos de Assentamento para o desenvolvimento da agricultura de pequena escala.

O programa - Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia- 1975 a 1979), incentivou o retorno do investimento do capital externo, a agropecuária de larga escala, e o incentivo à extração mineral, sendo, portanto, de cunho corporativista. Foram criados os polos de extração mineral Carajás na extração de ferro, Trombetas na extração da bauxita e Amapá no minério de Manganês, assim como implantação de empresas de beneficiamento industrial, com a criação da Albras, Alunorte e Alumar.

No caso da exploração dos minérios no Sudeste do Pará, cria-se o Projeto Grande Carajás. Importante destacar que para o alcance das metas foi necessário o investimento para construção da infraestrutura energética (Usina Hidrelétrica de Tucuruí) e de estradas (rodoviárias, ferrovias, portos, etc.). Além disso, as empresas receberam incentivos fiscais através da renúncia do Imposto de Renda (HOMMA, 1990; BROWDER; GODFREY, 1997; NEPSTAD et al., 2001; KOHLHEPP, 2002; NEPSTAD, et al., 2002; RODRIGUES et al., 2009; McGRATH et al., 2010; HALL; CAVIGLIA-HARRIS, 2013). Esses projetos foram legitimados a partir de um discurso propagado pela grande imprensa das capitais do sudeste e até mesmo norte, criando um “imaginário” sobre a Amazônia. Esta era enxergada como uma grande “massa florestal” que necessitava de colonização, ocupação e desenvolvimento (MIRANDA, 2017).

Os planos e ações políticas implementados na Amazônia durante o século XX partiram dos interesses governamentais brasileiros em integra-la ao modus operandi da economia do período. A Amazônia do século XX tem sua dimensão territorial formada a partir das influências dos Planos de Desenvolvimento da Amazônia, PDAs, que passaram a se preocupar com uma ocupação e legitimação do Estado sobre esta região, sofrendo intensos

reordenamentos territoriais, sociais e econômicos. Ao longo da década de 1970, a região é reinventada pelos PDAs, criando fronteiras agrícolas, minerais, agropecuárias, além das fronteiras biotecnológicas, ecoturismo e desenvolvimento sustentável (NAHUM, 2019).

De acordo com João Santos Nahum (2019), os temas presentes nos PDAs são os recursos naturais disponíveis, além do tema “espaço” que é adjetivado como “vazio” ou do “ser ocupado” e até mesmo “integrado” na nação e no mundo. Outro tema presente é o “homem”, que é diretamente relacionado às migrações e ocupações, mas como um “objeto” que deve atender aos objetivos econômicos produtivos do governo. Já o tema “região” vem diretamente associado à natureza e ao espaço, no sentido de que sua função está imbricada com os empreendimentos que buscam explorar na natureza e no espaço o minério, a agropecuária, as fontes de energia e a metalurgia. Para o autor, a expansão das cidades e o aumento demográfico ocorrem a partir de tal dinâmica exploratória e desenvolvimentista na intenção de “exportar *commodities*”, “sem qualquer responsabilidade territorial para com o lugar”.

Dentre essas formações, esse lugar “desabitado” nos confins do Brasil teria a possibilidade de integração a partir de obras como a rodovia Transamazônica, principal evidência da intenção de colonizar a região, podendo explorar e usufruir deste território (MIRANDA, 2017). Neste contexto encontra-se as cidades que se rearticulam a partir de uma centralidade de decisões em Marabá, como local de mediação entre as pequenas cidades e a metrópole, Belém (TRINDADE JR, 2011).

Mesmo assim, para a pesquisadora Suelem Maciel Cardoso (2019), é relevante ressaltar que são as frentes pioneiras que dão início ao núcleo de Marabá como o extrativismo, mineração e produção de vegetais. Em seguida, a grande força econômica da região foi o caucho, que servia para a produção de borracha, e, depois, a castanha-do-pará. Tais atividades tornaram Marabá um “entreposto comercial” na região, onde importantes relações foram estabelecidas em diferentes graus. A cidade muda suas perspectivas associadas a um entreposto de recursos naturais que tinham vazão pelos rios e torna-se entrecortada pelas rodovias, sendo a principal a BR-230, popularmente conhecida como Transamazônica:

No hoje 16 de março de 1970 a Presidência da República distribuiu comunicado em que anunciava várias obras rodoviárias na Amazônia e no Brasil Central para o período 1970-74, “tendo como peça básica a Rodovia Belém-Brasília”. Entre elas o

¹ *Commodities* é um termo em inglês que significa “mercadoria” e são produtos considerados matéria-prima, produzidos em larga escala para a exportação e alimentação base de um mercado internacional.

prosseguimento do asfaltamento do trecho Anápolis-Porangatu da dita estrada, o prolongamento até Rio Branco e a fronteira com o Peru da estrada Cuiabá-Porto Velho, o término da estrada Porto Velho-Manaus, a implantação de uma estrada. Cuiabá-Cachimbo- Santarém, e “a construção de estrada pioneira ligando o Nordeste à Amazônia”. [...] Quanto a esta última, segundo o comunicado, “Partindo de conexões com a Rede Rodoviária do Nordeste, essa rodovia atravessará a Belém-Brasília, na altura de Marabá (grifo nosso), às margens do Tocantins, para, em seguida, cruzar as bacias do Xingu e do Tapajós e alcançar Humaitá, onde se encontrará com a estrada Porto Velho-Manaus. Com seus 1.750 km, a estrada, que se poderá chamar de transamazônica, conectará os pontos terminais dos trechos navegáveis dos afluentes meridionais do rio Amazonas e será uma vereda aberta ao nordestino para a colonização de enorme vazio demográfico e o início da exploração de potenciais até então inacessíveis” (*Jornal do Brasil*, 17/3/70) (VELHO, 2009, p. 139).

Para muitos pesquisadores como Alistair Hennessy (1978) e Foueraker (1982), ambos citados pelo sociólogo José de Souza Martins (1996)² a América Latina contemporânea ainda tem espaços em estágio de fronteira, sendo a última grande fronteira a Amazônia brasileira. A fronteira é um espaço ocupado por uma frente de expansão, sendo o processo de ocupação de um território com base em interesses socioeconômicos e no caso específico da Amazônia se torna um lugar de conflito social. Além disso, a ideia de frente pioneira que avança sobre essas regiões de fronteira era entendida da seguinte forma:

A concepção de frente pioneira compreende implicitamente a idéia de que na fronteira se cria o novo, nova sociabilidade, fundada no mercado e na contratualidade das relações sociais. No fundo, portanto, a frente pioneira é mais do que o deslocamento da população sobre territórios novos, mais do que supunham os que empregaram essa concepção no Brasil. A frente pioneira é também a situação espacial e social que convida ou induz à modernização, à formulação de novas concepções de vida, à mudança social. Ela constitui o ambiente oposto ao das regiões antigas, esvaziadas de população, rotineiras, tradicionalistas e mortas. (MARTINS, 1996, p. 29).

O desenvolvimento na fronteira Amazônica é evidenciado pela construção de estradas, incentivadas pelas políticas públicas, que não mediram com antecedência os impactos da construção da malha rodoviária na Amazônia. Pela falta de planejamento, a construção de estradas como a Belém-Brasília, Transamazônica e Cuiabá-Porto Velho, trouxeram efeitos colaterais danosos aos ecossistemas amazônicos, levando ao aumento do desmatamento nos dois lados da estrada e ao longo desta, com elevadas taxas de derrubadas e ou queimadas com maior incidência na área de expansão da fronteira (NEPSTAD et al., 2001). Tal exploração desordenada está relacionada ainda a ineficiência governamental em organizar a exploração florestal e predatória e a própria organização territorial/social à medida que a fronteira se

² Especialista nos estudos sobre as contradições que envolvem as fronteiras de expansão e a frente pioneira na ocupação amazônica. Para ver mais, ler o artigo: O tempo da Fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira, da Rev. Sociol. USP, de 1996.

expande (NEPSTAD et al., 2001; MCGRATH et al., 2010). Neste cenário de expansão da fronteira, a exploração dos recursos naturais ganha características de ciclos econômicos que passam no decorrer dos anos pela estagnação e posteriormente colapso (HOMMA, 1990), isto não apenas para os recursos florestais, mas também animais e dos recursos aquáticos, que ao mesmo tempo se estende aos processos de cultivo da terra na frente de expansão.

Em função dessas frentes, os contatos que surgem delimitam a chegada de uma “civilização” em relação a uma população que não está incluída neste processo econômico. Mesmo que se instigue a chegada de um grupo de pessoas, ocasionando um aumento demográfico, se exclui quem já está no local, como ocorreu no primeiro momento e até os dias atuais com os indígenas. Esse “desenvolvimento econômico” convive com diferentes mentalidades e condutas que demonstram que esses grupos são diversos e devem ser identificados enquanto indivíduos com um papel específico em todo o processo (MARTINS, 1996).

Nesse contexto, José de Souza Martins (1996) evidencia que entre 1968 e 1987 ocorreram por volta de 100 ataques a “tribos” indígenas, e mais de 165 ataques de indígenas em tentar frear o avanço das fazendas e alguns povoados. Em 1984, ocorreram 42 dias de luta, onde os Kayapó-Txukahamãe lutaram contra fazendeiros e o governo militar que tentavam abrir uma rodovia no meio do seu território. A luta terminou com um verdadeiro massacre.

Os exemplos acima demonstram a situação conflituosa que a chegada de projetos econômicos, seja de iniciativa privada, seja governamental, trazem para a região por falta de uma preocupação com o território e toda a sua diversidade de populações e recursos. Mais recentemente, a Amazônia sofre transformações econômicas, em relação a uma geopolítica mundial, relacionada ao neoliberalismo, financeirização, multinacionais e bancos, estão emaranhados nessas redes de informações (HARVEY apud RODRIGUES; LIMA, 2020).

Neste contexto atual, principalmente a partir do ano de 2013, agentes econômicos passam a investir em novos processos de territorialização no ramo privado e estatal com o intuito de estabelecer “megaprojetos”. Essas políticas que partem de incentivos nacionais visam a abertura de estradas, portos, hidroelétricas e ferrovia (RODRIGUES; LIMA, 2020).

Assim se enquadra os interesses na construção de grandes obras de aproveitamento energético dos rios da Amazônia, para alimentar a indústria do sul e sudeste, como a Hidrelétrica de Tucuruí (1984), e a Hidrelétrica de Belo Monte (2013). Mas o atual foco, mais especificamente desde 2013, de megaobras está na bacia do Araguaia Tocantins, onde

pretende-se construir uma hidrovia com objetivos mercadológicos e capitalistas que afetam diretamente a população da região.

2.2. Hidrovia Araguaia Tocantins (HAT)

A segunda maior bacia hidrográfica do Brasil abarca dois importantes rios: Araguaia e Tocantins com área de 921.921 km² que deságua nos estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Goiás e até o Distrito Federal. O Araguaia contém trechos diversos, arenosos, travessões e pedrais que dificultam a navegação humana, mas faz parte do equilíbrio deste ecossistema, como a fauna ictiológica. Ainda na parte do Araguaia está presente a maior ilha fluvial do mundo, com 20.000 km de extensão, chamada Ilha do Bananal. A parte onde fica o Rio das Mortes, que deságua no rio Araguaia e tem grande potencial de navegação entre as cidades de São Félix do Araguaia e Nova Xavantina, no Mato Grosso, configurando 567 km de navegabilidade (BRASIL, 2014; SOUZA, 2018).

Existe um complexo sistema de vias que são navegáveis com “terminais hidroviários” e “estruturas de transposição do nível”, tal qual existente em Tucuruí desde 2010. Na parte do Rio Tocantins existe mais de 1.152 km de trecho navegável, não necessariamente numa linha de continuidade. Na parte do Maranhão, próximo a Imperatriz, por exemplo, as navegações só são possíveis no período de alto nível de água do rio. (SOUZA, 2018). Assim,

A bacia do rio Tocantins é um exemplo desta natureza por causa da diversidade do aproveitamento hídrico para a pesca, navegação, consumo e geração de energia hidroelétrica. Trata-se da maior bacia hidrográfica (767.164 km²) situada inteiramente no Brasil, com 9% do território. Esta região é formada pela Floresta Amazônica, ao norte e noroeste e Cerrado nas demais áreas que abrangem ecótonos, transição entre Floresta-Cerrado, na Ilha do Bananal (TANNUS, 2002; MORAIS et al., 2008). (MONTROYA, et al., 2018, p. 15).

A exploração desta bacia e sua exuberância é citada desde os tempos coloniais do século XVIII, cujo viajante Henri Coudreau realizou uma “expedição científica” destacando a gama e a qualidade de animais silvestres na região do Estado do Pará. O Governo do Pará financiou sua expedição e em seus relatórios estava presente a descrição da “Cachoeiras de Itaboca”, espaço onde hoje está presente o complexo hidroelétrico de Tucuruí. Outros pesquisadores como Lima (2009), que escreve sobre as viagens realizadas por Julio Paternostro ao Tocantins, cujo objetivo era realizar pesquisas médicas acerca da febre amarela na parte sudoeste do Pará por volta de 1934 (MONTROYA, et al., 2018).

Ao pesquisar os conflitos pelos usos das águas no Baixo Rio Tocantins, Montoya, Lima, Rocha e Pereira Filho (2018), observam que a região tinha baixa densidade demográfica, com sua maioria vivendo na beira do rio, até a década de 1960. Nesse contexto, a distribuição estava pautada entre os núcleos urbanos como de Marabá e Tucuruí enquanto centros de comércio. A partir da segunda metade do século XX, a bacia passa a ser intervencionada por grandes projetos minero metalúrgicos que exploraram seu “potencial hídrico”. Ver Figura 1:

Figura 1 – Bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins



Fonte: Wikipédia. Disponível em: <
https://pt.wikipedia.org/wiki/Bacia_AraguaiaTocantins#/media/Ficheiro:Tocantins_watershed.png>.

Dessa forma, esta hidrovia é um dos principais troncos viários entre o Centro e o Norte do país, se sustentando por várias partes da extensão dos rios Araguaia e Tocantins, no entanto, várias partes dos afluentes não são navegáveis. Essa hidrovia se divide em quatro ramos: o primeiro encontra-se com 1.121 km de trajeto de Peixe até a cidade de Marabá; o segundo encontra-se com uma extensão de 494 km e vai de Baliza a Conceição do Araguaia e funciona como via de ligação entre o Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará; e o quarto trecho, menor e mais limitado por conta de corredeiras, fica entre Conceição do Araguaia até a foz do rio Tocantins (Brasil apud SOUZA, 2018).

Ainda na década de 1970 e 1985, de acordo com Montoya et al. (2018) ocorreu o projeto, encabeçado pelo Ministério de Minas e Energia, do levantamento de diversos dados

hidrográficos e meteorológicos da Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia (BHTA), que auxiliados com o contexto mundial de crise do Petróleo e incentivo japonês levaram a construção em Tucuruí de uma usina hidrelétrica. Assim, no contexto mundial

Os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins BHTA são estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico da região, devido à potencial expansão das áreas irrigáveis para a agricultura, agronegócio, navegação, pesca e turismo, além de sua grande capacidade hidroenergética e mineral. Trata-se de uma das áreas preferenciais e mais promissoras para expansão do crescimento econômico brasileiro nas próximas décadas (ANA apud MONTOYA et al., 2018, p. 16).

É importante ressaltar que na construção da Hidroelétrica de Tucuruí nos anos 80, um projeto do governo Federal, utilizam essa mesma água para gerar energia, na época as populações locais atingidas não foram ouvidas em consulta popular se queriam ou não a instalação da Hidroelétrica, que trouxe a energia como riqueza para a região e junto os impactos ambientais, sociais e econômicos. 40 anos depois ainda há condicionantes, compensações, acordos e indenizações não cumpridos com os mesmos municípios e as populações atingidas, onde novamente o governo Federal decide implantar a Hidrovia do Araguaia Tocantins, HAT.

Nessa perspectiva, existe uma animosidade recente de empresários em incentivar grandes investimentos governamentais na BHTA. Esta se enquadra em projetos como a Operação Norte, criada para escoar a demanda de *commodities* do Centro-Oeste brasileiro pelo “Arco Norte”³, envolvendo interesses do agronegócio para movimentar as cargas e gerar competitividade no mercado internacional. Esse “operador logístico” integra regiões do país e inclui diferentes formas de transporte como rodoviário, fluvial e cabotagem.⁴

De acordo com os Números da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) as médias mensais mostram que em 2019, cerca de 31,9% da soja e do milho produzidos no Brasil foram exportados por essas vias, sendo 31% de milho e 34% de soja (BARBOSA, 2020). É notável afirmar que o escoamento destes produtos que passam pela Bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins tem como destino final o Porto em Barcarena (PA) onde as *commodities* serão exportadas para outros países (Figura 2).

³ O Arco Norte envolve o escoamento da produção pelos portos de Santarém (PA), Itacoatiara (AM) e Itaqui (MA).

⁴ Informações disponíveis no site Hidrovias do Brasil: <https://hbsa.com.br/projetos-logisticos>. Acesso em: 20 out. 2021.

Figura 2– Carga Agrícola movimentada no Arco Norte em comparações a outras regiões



Os anos 1960 inauguram um debate sobre a construção da hidrovia, que não foi levado adiante, mas que retornou nos anos 1980, pois havia grande interesse em navegar comercialmente pela Bacia Araguaia Tocantins. Mas o debate ganha força mesmo a partir de 2010, com discussões entre políticos para uma interferência real que torne navegável e possível a construção de vias que levem ao escoamento de produtos de alto valor no mercado internacional (SOUZA, 2018).

Dessa maneira, a Dragagem e Derrocamento do Rio Tocantins, visa viabilização para fins industriais da via navegável, que integra o projeto da Hidrovia do Araguaia-Tocantins (HAT), definido pelo Plano Nacional de Integração Hidroviário Estratégico, como de grande relevância nacional pela posição geográfica que está situado na região de Carajás, sudeste do estado do Pará, começando na cidade de Marabá, cidade polo da região do projeto de minério do “Grande Carajás”, coordenado pela empresa privada Vale S.A, antiga estatal Companhia Vale do Rio Doce.

Projeto de grande porte econômico nacional e internacional, no modal navegável de exportação e importação, interligando o município de Marabá ao Porto de Vila do Conde e que poderá afetar diretamente populações tradicionais e a pesca de pequena escala (CUNHA, 2019), estaria aliado a outros modais de transporte a fim de diminuir o custo no escoamento

⁵ Dados disponíveis no TCC Teoria das Opções Reais como Método de Análise de Investimento no Setor Hidroviário Brasileiro, de Larissa Thaís dos Santos dos Santos (2019). Disponível em:< https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23092/1/2019_LarissaThaisSantanaDosSantos_tcc.pdf>.

de grãos, minério e outros produtos, fortalecendo o setor do agronegócio e mineração, que atualmente utilizam modais mais onerosos (SILVA, 2019).

Assim, reconhecendo um mercado em ascensão, para o grande empresariado e ampliação do mercado do agronegócio brasileiro, passaram a realizar um projeto que ainda busca apoio para o licenciamento ambiental do Pedral do Lourenção, (Dragagem e Derrocagem da Via Navegável do Rio Tocantins) desde 2013. De acordo com o site do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), o Projeto já passou pela fase de definição e contratação dos estudos ambientais, consulta e vistoria pública e está embargado na licença ambiental desde 2019 e que recentemente (28 de outubro de 2021) foi informado pelo IBAMA que haverá vistoria técnica para acompanhamento de análise do pedido de LP na área de empreendimento Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do rio Tocantins (SEI nº 11128461⁶).

2.3. Derrocamento do Pedral do Lourenção

O Pedral do Lourenção é um aglomerado de grandes rochas, que emergem do fundo do Rio Tocantins à superfície, localizado no leito do rio, entre os municípios de Itupiranga, em frente à Vila do Tauriry e o município de Nova Ipixuna, próximo à comunidade de Boca do Praia Alta. Os pedrais do Lourenção estão localizados dentro da área que compreende o território do Lago de Tucuruí e é um dos últimos remanescentes de pedrais de toda a bacia do Tocantins, já impactada em larga escala por diversas hidrelétricas. Este território está dentro dos limites de Áreas Protegidas do Mosaico de Unidades de Conservação (UC) do Lago de Tucuruí, que foi criado pela Lei Estadual nº 6.451 em toda a extensão do lago artificial que foi formado pela UHE de Tucuruí, as UCs que compreendem este mosaico são: Área de Proteção Ambiental do Lago de Tucuruí, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pacuruí-Ararão, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcobaça e duas Zonas de Proteção da Vida Silvestre-ZPVS, que são gerenciadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (Ideflor-Bio).

Nessa região, destacaremos o trecho específico do Pedral do Lourenção, que está presente na região que afeta Nova Ipixuna e Itupiranga, onde pretende-se derrocar as rochas

6

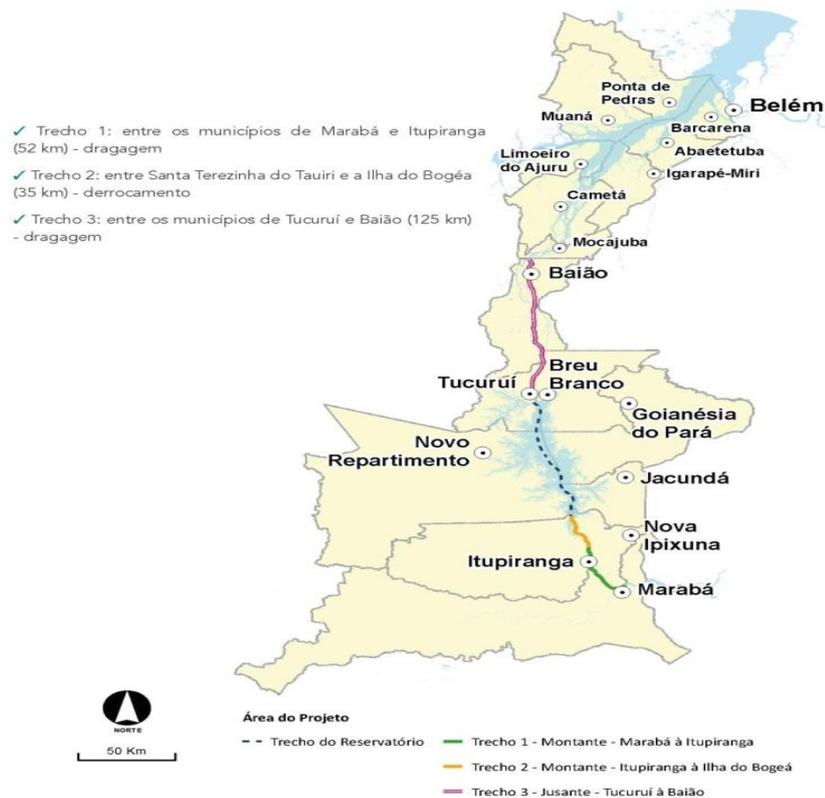
Disponível

em:

https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=186576&id_documento=12458066&infra_hash=b4c85c6fbcfb569b1d1302786aef4376.

do leito do rio para viabilizar o tráfego de grandes embarcações que poderão navegar pelo trecho quando a sua finalização ocorrer, possivelmente em 2022. Este projeto é dividido em 3 etapas em lugares diferentes: no trecho um, se estende entre os municípios de Marabá e Itupiranga (52km), onde serão realizadas obras de dragagem; o trecho dois, se encontra entre Santa Terezinha do Tauiry e a Ilha do Bógea (35km), onde serão feitas obras de derrocamento; e o trecho três, localizado entre Tucuruí e Baião (125km), para o implemento de obras de dragagem.⁷ Ver Figura 3:

Figura 3 – Área do projeto de derrocamento e dragagem do Pedral do Lourenço



Fonte: Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), órgão do governo federal. Disponível em:< <https://www.ppi.gov.br/apoio-ao-licenciamento-ambiental-do-pedral-do-lourenco-dragagem-e-derrocamento-da-via-navegavel-do-rio-tocantins>>. Acesso em: 20 out. 2021.

No Projeto ainda consta que o objetivo final é permitir a navegação pela Bacia do Tocantins entre Marabá até Vila do Conde, em Barcarena (PA), possibilitando uma conexão

⁷ Dados retirados do site do PPI: <https://www.ppi.gov.br/apoio-ao-licenciamento-ambiental-do-pedral-do-lourenco-dragagem-e-derrocamento-da-via-navegavel-do-rio-tocantins>>.

com ferrovias e rodovias. Os envolvidos na execução da obra defendem que ela é “determinante” enquanto fator atrativo de novos investimentos, instalação de novos portos com maior eficiência e ganho na logística e planejamento da região, e possível potencial para aumento na produção rural as margens do rio Tocantins, com o objetivo de constituir uma via navegável de produtos.⁸ Dessa forma:

O processo de licenciamento ambiental nº 02001.000809-2013/80 foi iniciado pelo DNIT junto ao Ibama em 2013. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) foram protocolados no órgão ambiental em outubro de 2018 e o seu aceite foi publicado no Diário Oficial da União em janeiro de 2019.⁹

A situação do projeto ainda está em análise, e foram apresentados a população, nas audiências públicas nos municípios diretamente atingidos pela obra: Marabá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Tucuruí e Baião. A obra está em debate desde 2010, logo após a inauguração das eclusas¹⁰ de Tucuruí, sendo que o derrocamento do Pedral de Lourenção, é determinante para o tráfego na Bacia Araguaia Tocantins. Com isso, também seria construído, de maneira sistêmica, um complexo siderúrgico em Marabá, permitindo o escoamento de produtos por 500km rio afora.

De acordo com a socióloga Lucília Souza (2018), os trechos que estão sendo preparados para navegação na hidrovia são: Rio das Mortes, na parte esquerda do Araguaia, começando no Mato Grosso, Nova Xavantina, até o momento em que o mesmo se encontra com o Araguaia, o que dá um trajeto de 580 km; partindo do Araguaia, em Aruanã percorre até a cidade de Xambioá, o que totaliza 1230 km; do rio Tocantins, passa pela cidade de Miracema do Tocantins e vai até Porto de Franco, no Maranhão, dando 440 km de extensão. A hidrovia será construída como própria para embarcação do tipo “comboio de empurra”, com quatro chatas e um empurrador: “Esse comboio tem 108,00 m de comprimento, 16 m de boca (largura) e cala 1,5 m no máximo em águas mínimas” (BRASIL apud SOUZA, 2018, p. 28). Ver Figura 4:

Figura 4 – Pedral do Lourenção

⁸ Ibidem.,

⁹ Ibidem.

¹⁰ Termo utilizado para designar um pequeno canal feito especificadamente para navegação de embarcações.



Disponível em: < <https://docplayer.com.br/107843758-Derrocamento-do-pedral-do-lourenco-e-perspectivas-de-dragagem-do-canal-do-quiriri-21-06-2018.html> >. Acesso em: 10 out. 2021.

Ao visitar as comunidades ribeirinhas do Lago Grande, município de Nova Ipixuna¹¹ em roda de conversa, em 2019, como estudante de Direito, e como vereadora de Nova Ipixuna, em debate preliminar a audiência Pública, ao ouvir os ribeirinhos, pescadores, agricultores, extrativistas, que falaram sobre seus conhecimentos como comunidades tradicionais e navegadores do Rio na época da cheia, eles afirmam que sofrem alagações, perdem suas lavouras, seus animais, eles com suas famílias precisam ficar em barracões de lona em condições desumanas por alguns meses, portanto pelo conhecimento de vivência, questionaram será haverá o aumento do nível do Rio devido a hidrovia e como este aumento do nível das águas podem não causar danos, como afirmam as empreiteiras.

As comunidades Tradicionais ribeirinhas da região se auto reconhecem por seu modo amazônico, suas raízes camponesas, pescadores artesanais, profissão passada por seus ancestrais que já habitavam nas comunidades e tiravam da água e da terra seus alimentos e comercializavam em modelo de venda e troca entre si, e nas cidades mais próximas, como registram em ata, em assembleia realizada para a construção do protocolo de consulta dos povos que habitam o entorno do Pedral do Lourenção:

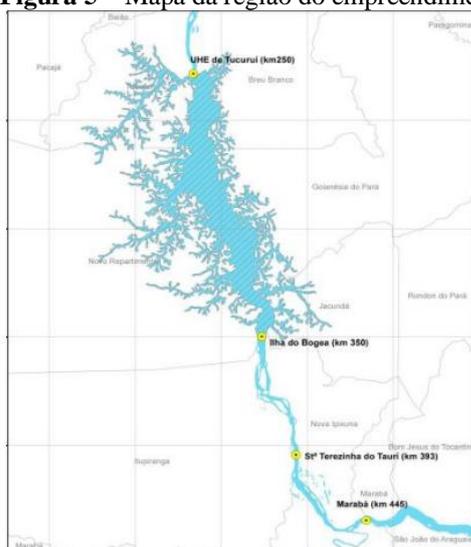
[...] não queremos deixar o nosso cantinho de vida para ir para cidade onde já está lotado. Creio que na cidade já está bastante cheio, então não tem como mais um pescador sair daqui, o que ele vai fazer na cidade? Vai pescar o quê? Qual o peixe que ele vai ter para comer se não tiver o dinheiro para comprar? E aqui nós temos nosso peixe, nossa farinha, nós temos nosso açaí, nós temos nosso arroz, feijão,

¹¹ Está localizado do lado direito do Rio Tocantins, com mais de 70 km de extensão ribeirinha, na beira rio do município contém vários lagos naturais.

milho. Temos vários tipos de plantação a qual dá mantimento para toda a nossa geração, para toda nossa família. E isso é passado de pai para filho, por exemplo, quando vamos torrar farinha reunimos a comunidade. porque nos identificamos como comunidades tradicionais? Entre várias outras razões, é porque compartilhamos tudo; se vamos fazer uma coisa toda a comunidade está junto, se vamos tirar açai reúne toda a comunidade. Não tem questão de ter que te pagar para tirar o açai para mim, ...não vou te dar o açai, vamos dividir o açai, você sobe nós arranca na meia, corta o arroz na meia. O que queremos mostrar para o mundo? Nós queremos mostrar para o mundo que nós existimos, nós somos um povo trabalhador, um povo sofredor e estamos aqui para continuar existindo, que vocês venham nos olhar, que vocês venham nos ver, e ver que realmente nós fazemos parte da história desse lugar, nosso lugar (Líder da comunidade Ribeirinha Extrativista Vila Belém, Nova Ipixuna in ACREVITA, 2020).

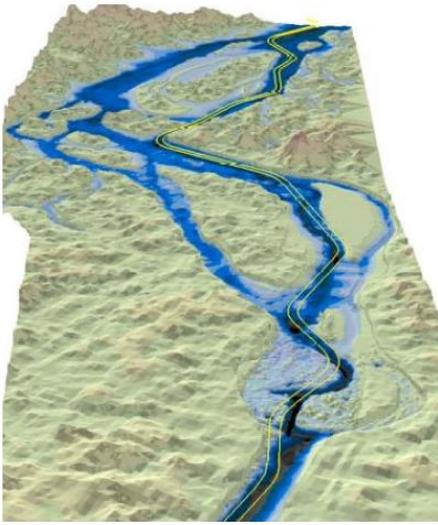
Por outro lado, o derrocamento é um processo amplamente defendido pelos órgãos governamentais como forma de desenvolvimento econômico da região, como afirma o Tribunal de Contas da União por meio do Relatório de Fiscalização TC n. 021.297/2020-7 e n. 121/2020, em que Augusto Nardes consta como relator. O relatório defende que a construção da barragem de Tucuruí melhorou visivelmente a navegação sobre a hidrovia até a cidade de Marabá, pois aumentou significativamente o nível do rio neste trecho. No entanto, em determinados locais existem “afloramentos rochosos” e “surgimento de corrente adversas”, por conta de operações na usina e a própria estiagem. Ainda de acordo com o relatório, o trecho nomeado como “Região dos Pedrais”, situado entre a Ilha do Bógea e a vila de Santa Terezinha do Taury encontra-se com poucas possibilidades de navegação. Observe as figuras abaixo:

Figura 5 – Mapa da região do empreendimento



Fonte: Relatório de Fiscalização n. 212/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2021/Fiscobras2020/anexo/SINTE_TICOS/Sint%C3%A9tico_2020_121.pdf>.

Figura 6 – Mapa de onde se localizam as rochas



Fonte: Relatório de Fiscalização n. 212/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2021/Fiscobras2020/anexo/SINTE TICOS/Sint%C3%A9tico_2020_121.pdf>.

No trecho anteriormente evidenciado, as rochas emergem para a superfície por de um processo geológico chamado de afloramento rochoso, e as rochas são evidenciadas devida as condições de águas baixas no período de estiagem no possível canal de navegação. Esta obra, se o projeto se concretizar, diminui os custos para escoamento de produtos dos grandes empresários. O relatório afirma que em 2020, ocorreu uma auditoria dos investimentos públicos na obra, ressaltando que o DNIT, já realizou 4 tentativas no total para a construção da obra, 3 delas ocorridas nas Concorrências 394/2010, e duas Licitações 108/2014 e 500/2014, negadas por envolverem um alto orçamento da União. Mas na reabertura para a obra em 2016 findou:

Por fim, atualmente o valor reajustado da avença é de R\$ 658.686.026,84 (PI+R), tendo sido medido, até junho de 2020, consoante boletim de medição 49 (evidência 8), um total de R\$ 7.759.524,70 (R\$ 8.323.334,56, a valores reajustados), relativos aos serviços de elaboração de estudos e projetos. Além disso, a vigência da avença é de 58 meses, com termo final em 16/4/2021. (RELATÓRIODE FISCALIZAÇÃO, 2020, p. 8).

Assim, a auditoria do relatório analisado tem o intuito de fiscalizar a contratação e como a obra irá se desdobrar no Pedral do Lourenção, e no rio Tocantins. Como encaminhamentos recomendou ao DNIT, a licença prévia do empreendimento com a atualização orçamentária e que as decisões para o derrocamento leve em consideração todos os aspectos do canal para não gerar risco ao comboio. Ou seja, o relatório do Tribunal de

Contas da União aprova a obra sem evidenciar no documento uma preocupação com as populações das cidades, vilas e ilhas atingidas pela obra.

Percebemos, portanto, que ao longo da história da ocupação da Bacia Araguaia Tocantins, ocorreu interesse em explorar seus diferentes e inúmeros recursos naturais, mesmo que isso custasse uma transformação da vida dos povos tradicionais. Essa transformação que se dizia “progresso” para alguns desconsiderou desde o princípio as populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, vilas e cidades, afetando profundamente as relações das pessoas, inundando regiões e tornando difícil conviver com grandes projetos.

No que diz respeito em específico a obra do Pedral do Lourenção, é notável que a população será atingida pela obra e falta maior preocupação governamental em garantir o bem estar de quem vive na região. Os interesses que estão claros são totalmente associados ao agronegócio e ao grande empresariado na região, não sendo uma obra que trará reais benefícios para este território.

3. CAPÍTULO II: (IN)VIABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, SÓCIOECONÔMICA E OS IMPACTOS DECORRENTES

A realização da obra da dragagem e derrocamento do Pedral do Lourenção somente é possível após algumas etapas serem passadas pelos órgãos governamentais. O DNIT, está responsável pelo andamento dos trâmites legais que viabilizem a obra, assim sendo, as etapas para a definição e contratação de estudos ambientais, a realização dos estudos ambientais e a consultoria e vistoria pública são necessárias para que haja a licença ambiental. Dessa forma, ocorreu um processo com trâmites legais que o departamento precisou articular para que neste momento esteja aguardando a licença ambiental definitiva para o início da obra.

3.1. O Estudo de Impacto Ambiental da HAT

Para que a obra seja realizada, deverá passar por uma série de etapas que mediriam a viabilidade ou não da mesma. Assim sendo, para compreender o Relatório de Impacto Ambiental da Hidrovia Araguaia Tocantins (HAT), usaremos o artigo “A Derrocagem e Dragagem do Pedral do Lourenção: Análise dos Impactos Socioambientais, EIA/RIMA, e questões jurídicas acerca do caso”, desenvolvido enquanto relatório do Trabalho de Tempo

Comunidade¹² realizado na comunidade Tauiry pelos estudantes de direito da terra Ariel Araújo, Cristiano Medina, Deuziana Silva, Luis Conceição, Tayanara Pereira e Doralice Amaral. Todos sob a orientação do professor Jorge Ribeiro.

De acordo com quem defende o projeto, a dragagem e derrocamento do Pedral do Lourenção é um grande projeto benéfico para região e até mesmo para o Brasil. Além disso, afirmam ser um processo simples, com desgaste pequeno do pedral para que o rio seja navegável todos os meses do ano e evitem que no período de seca tenha sua viabilidade impedida. Em entrevista o secretário de Estado de Transportes Pádua Andrade afirma:

“A navegação permanente na hidrovia Tocantins-Araguaia Projeto do setor econômico que vai acelerar o desenvolvimento regional para a implantação de um novo conceito logístico que integrará a hidrovia aos modais rodoviário e ferroviário, permitindo escoamento da produção dos produtos do agronegócio como o boi, a soja e o minério, beneficiando as exportações diretamente dos Estados do Pará, Maranhão, Goiás, Tocantins e Mato Grosso” (CORREIO DE CARAJÁS apud ARAÚJO et al., 2019, p. 14).

Com isso, esse projeto que vende a ideia de “progresso” para o agronegócio está sendo gerenciado pelo IBAMA, responsável pela análise documental do licenciamento ambiental como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Ademais, a empreitada tem autoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), contratante do consórcio DTA & O ‘Martin, estando liderando a obra a empresa DTA Engenharia que ficou encarregada do estudo ambiental (ARAÚJO et al., 2019).

Na perspectiva dos encarregados pela obra, a dragagem deverá ocorrer entre março e outubro para que não gerem interferência no período de defeso, presente entre os meses de novembro e fevereiro. De acordo com o Dicionário Informal a dragagem é entendimento como uma “técnica de engenharia utilizada para remoção de materiais, solo, sedimentos e rochas do fundo de corpos de água, que se vale de equipamentos chamados de dragas.”. Enquanto que o derrocamento se caracteriza pela “retirada de material do fundo do rio, que não é oriundo de assoreamento, ou seja, o material que compõe naturalmente o leito do rio, que pode ser pedregoso ou não.” No caso específico da pedral do Lourenção, é a retirada das rochas do fundo do rio para tornar a navegação possível.¹³

¹² Os cursos do PRONERA/UNIFESSPA têm o período da universidade em que participam de aulas regulares e, após o fim dessas classes, durante as férias, devem ir de volta a suas respectivas comunidades e fazer um trabalho de pesquisa conforme os assuntos e os temas estudados no tempo universidade. Geralmente devem ser realizadas pesquisas, seminários, oficinas.

¹³ Definições disponíveis no site do Dicionário Informal:<
<https://www.dicionarioinformal.com.br/derrocamento/>>. Acesso em: 15 out. 2021.

Segundo o relatório do RIMA, a destruição do pedral no trecho referente ao canal de navegação cortará mais de 300 km de trecho do rio, com largura de 70 a 100 metros, realizadas por máquinas escavadeiras hidráulicas, sendo feito a detonação e remoção para outro local. A obra seria concluída após 30 meses com a devida autorização da licença de instalação do projeto. (ARAÚJO, et al., 2019).

Ainda de acordo com o RIMA, estima-se que seja retirado do rio Tocantins nos trechos entre Itupiranga e Nova Ipixuna 1,26 bilhão de toneladas de rochas, sendo as principais áreas de “bota-fora” localizadas no leito do rio, que terá seus pedregulhos colocados nesses trechos mais profundos. Quando concluída, a hidrovia transportará em 2030, cerca de 30 milhões de toneladas de cargas como minérios, carvão, soja e milho, diretamente para os portos de exportação (ARAÚJO, et al., 2019).

Assim, foram entregues relatórios pela DTA Engenharia, que alegam não existir impactos ambientais negativos na obra, o que é uma ideia ilusória. O primeiro grande impacto é o aprofundamento do rio ao se dragar a areia e implodir o material rochoso, que fará com que os peixes dessa região migrem para outros lugares, além disso, irá acabar com o berçário de diversas espécies, pondo em risco sua existência. Em parecer apresentado por especialista em ictiofauna é constatado que o derrocamento e dragagem do rio colocam em risco a sobrevivência de espécies da fauna aquática.

[...] as obras de derrocamento e dragagens como propostos colocam em risco a sobrevivência das mesmas, contrariando as premissas da Convenção da Diversidade Biológica e a legislação ambiental brasileira em vigor. [...] Sabe-se que a região do Baixo Tocantins apresenta diversas espécies endêmicas e que estão na lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA 445/2014). No total cerca de 17 espécies ameaçadas podem ocorrer na região, dos quais ao menos 08 (oito) são exclusivas da área (*Pedral do Lourenção*) [...] (AKAMA, Belém, 11 de março de 2020).

Em consequência do impacto na ictiofauna, o cotidiano e sustento dos ribeirinhos será inteiramente abalado, pois seu sustento depende desta pesca.

A falta de peixe em sua atividade corriqueira deixará sem sustentos famílias inteiras que depende do pescado. Com o desaparecimento de locais de pesca tradicionais, aumento de pragas, diminuição e morte de peixes e dificuldade em navegar pelas águas. Obrigando-lhes a migrarem para outras atividades alheias aos seus conhecimentos e habilidades. Caso essa migração de população sem conhecimento e aptidão para os trabalhos urbanos se dê para a cidade, ocasionará aumento populacional de forma desordenada causando choque em todos os setores, e mazelas que se perpetuaram por muito tempo, não apenas na falta de emprego, todavia pela falta de infraestrutura adequada, crescimento da violência, aumento dos moradores de rua, prostituição dentre tantos outros males, que levam uma cidade pequena ao caos. (ARAÚJO et al., 2019, p. 16).

Segundo o estudo feito pelos próprios pescadores em parceria com a UNIFESSPA, há comprovação que 50% dos locais de pesca desta população poderão ser diretamente impactados pelas obras da via navegável do Tocantins (CUNHA, 2019). Essas problemáticas afetarão as comunidades tradicionais dos municípios atingidos, que historicamente têm sido afetados por outros grandes projetos como a construção da barragem de Tucuruí. Mesmo que alguns consigam continuar residindo nas localidades, o intenso tráfego de grandes comboios, impede que os pescadores exerçam suas atividades com as redes de pesca e as canoas. Deste modo, nota-se que a obra de exploração de recursos naturais da Amazônia viola o direito constitucionalmente estabelecido para essas comunidades tradicionais.

3.2. Impactos socioambientais segundo olhar das comunidades tradicionais e outros autores

Os povos e as comunidades tradicionais tiveram intenso processo de reivindicações para terem seus direitos reconhecidos constitucionalmente no momento da criação da Constituição de 1988. Até este período, o Brasil não dava importância às pessoas que viviam em Áreas Protegidas (APs) e esta invisibilidade foi sanada – pelo menos em partes – a partir de intensos debates, conflitos e resoluções que culminaram no reconhecimento do valor histórico e ambiental, que estas comunidades têm. Nesse contexto, que o governo brasileiro reconhece pelo Decreto nº 6040/07¹⁴ que os povos e comunidades tradicionais (PCT) tem direitos e merecem ser respeitados (CALEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014).

O direito ao território é primordial no reconhecimento das populações tradicionais para que se estabeleça políticas públicas, pois é nele que se defende a identidade e se busca meios para proteção dos recursos naturais. Assim, são valores estabelecidos historicamente por essas determinadas comunidades que vivem na floresta que garantem a reprodução simbólica de suas práticas culturais (ARAÚJO et al., 2019).

É nesta perspectiva que se pode compreender as lutas levadas pela população residente no município de Nova Ipixuna, à beira do rio Tocantins, que terá suas vidas impactadas de maneira direta e indireta pelo projeto de dragagem e derrocamento do Pedral do Lourenção. Este trabalho preocupou-se em trazer a perspectiva da comunidade atingida e de como seus

¹⁴ O Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 desenvolveu uma política nacional para o desenvolvimento sustentável que respeite os povos e as comunidades tradicionais (PNPCT). Este desenvolvimento sustentável prevê um uso “equilibrado” dos recursos naturais, que garantem a qualidade de vida das populações tradicionais que residem no local e promovendo a preservação para as próximas gerações.

direitos devem ser respeitados antes da instalação de um projeto que mudará permanentemente a dinâmica de vida local.

O município de Nova Ipixuna foi criado no ano de 1996, desmembrado do município de Itupiranga e está localizado ao lado direito do Rio Tocantins, com mais de 70 km de extensão ribeirinha. À beira do rio na extensão municipal contém vários lagos naturais conhecidos na região por sua cultura, seu povo, grande quantidade de pescado, suas lindas praias e a agricultura familiar, tendo ainda, situadas no local as vilas de Lago Azul, Trecho Seco, Deus é Fiel, Boca do Praia Alta, Vila Belém, Volta Redonda e Vila Limão, tendo nesse trajeto várias ilhas, todas povoadas. Ver Figura 7:

Figura 7 – Mapa da Cidade de Nova Ipixuna



Fonte: Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico, 2015.¹⁵

A população do município de Nova Ipixuna foi estimada em 2019, pelo IBGE, em 16.678 habitantes, sendo uma parte indiretamente atingida e a outra parte diretamente atingida pelo projeto, como as famílias de pescadores, ribeirinhos, agricultores e as comunidades tradicionais que vivem às margens do rio, nas ilhas e nas vilas ribeirinhas. Estas populações tem o Rio Tocantins como a principal via para ir e vir, como gerador de sua subsistência, ao retirar das águas o peixe que eles utilizam para o seu próprio alimento e

¹⁵ Disponível em: < <https://camaranovaipixuna.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Vol-1.pdf> >. Acesso em: 15 out. 2021.

como fonte de renda familiar, parando a pesca somente no período de defeso, que ocorre nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.

Ao visitar as comunidades ribeirinhas do município de Nova Ipixuna em roda de conversa e nas plenárias municipais em 2019, como estudante de Direito e vereadora de Nova Ipixuna, em debate preliminar a audiência Pública, ao ouvir os ribeirinhos, pescadores, agricultores, extrativistas, que falaram sobre seus conhecimentos como comunidades tradicionais e navegadores do Rio na época da cheia, onde sofrem alagações, perdem suas lavouras, seus animais, eles com suas famílias precisam ficar em barracões de lona em condições desumanas por alguns meses, portanto pelo conhecimento de vivência eles questionaram o aumento do nível do Rio sem causar danos, como afirmam o EIA e o RIMA apresentado nas audiências públicas realizadas em 2019. Ver Figura 8:

Figura 8 – Calendário das reuniões realizadas na zona rural e urbana sobre a derrocagem do Pedral do Lourenço, organizadas pela Câmara de Vereadores e Prefeitura de Nova Ipixuna

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / ME - 01.617.945/0001-10

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES A SEREM REALIZADAS NA ZONA RURAL E URBANA, SOBRE A DERROGAGEM DO PEDRAL DO LOURENÇO, ORGANIZADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES E PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA.

CRONOGRAMA

	ABRANGENCIA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
1ª REUNIÃO	BOCA DO PRAIALTA / VILA BELEM / VOLTA REDONDA / ILHA DAS PACAS / BARRINHA	03/06	VILA BELEM BARRACAO DA ASSOCIAÇÃO	9H
2ª REUNIÃO	PRAIA DO MEIO	06/06	ESCOLA SANTA MARIA	9H
3ª REUNIÃO	TRECHO SECO COM OS LAGOS	07/06	LAGO GRANDE	9H
4ª REUNIÃO	PLENÁRIA NA CIDADE	24/06	CRÁS	19H
5ª REUNIÃO	VILA DOS PESCADORES - DEUS É FIEL / QUATRO BOCAS	12/06	VILA DOS PESCADORES	9H
6ª REUNIÃO	VILA LIMÃO / PIRANHEIRA	11/06	VILA LIMÃO	9H
7ª REUNIÃO	AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM O IBAMA/DTA	26/06	NOVA IPIXUNA (AUTORIDADES)	9H
8ª REUNIÃO	AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM O IBAMA/DTA	26/06	NOVA IPIXUNA (COMUNIDADE)	14H
9ª REUNIÃO	AUDIÊNCIA PÚBLICA OFICIAL	03/07	NOVA IPIXUNA	19H

Nova Ipixuna – Pará 23 de Maio de 2019.

Doralice de Almeida Amaral
Doralice de Almeida Amaral
Presidente

Av. Brasil nº 58, Bairro Centro CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA e-mail: conrega.novaimpxuna@hotmail.com

Fonte: Arquivo Pessoal da Autora, 2019.

O tema em questão é de grande relevância para a população atingida diretamente e indiretamente, visto que os impactos aos ribeirinhos, aos pescadores, agricultores e as comunidades tradicionais serão em tempo indefinido, já que o projeto não prevê nenhuma compensação aos moradores dos municípios impactados pela Hidrovia e seus danos causados ambientalmente, economicamente e socialmente, constatado o pavor da população do município de Nova Ipixuna, nas Plenárias Municipais com as comunidades Tradicionais

conforme relatório da Câmara Municipal de Vereadores e a Prefeitura Municipal, protocolado no MP, DNIT e IBAMA em 2019, clamor social idêntico nos outros municípios como Marabá, Itupiranga, Tucuruí, Baião, também conforme atas.

O estudo de caso apresentado no relatório “A Derrocagem e Dragagem do Pedral do Lourenção: Análise dos Impactos Socioambientais, EIA/RIMA e questões jurídicas acerca do caso” realizou um levantamento da história na perspectiva dos moradores da vila Tauiry, seus entendimentos sobre a derrocamento e dragagem do pedral do Lourenção, e com isso pôde trazer à tona o lado da história e o modo de vida desta comunidade. Após isto, os estudantes expuseram os trâmites jurídicos sobre o direito de consulta que os povos tradicionais têm por meios legais da constituição e do direito internacional. Por fim, o trabalho também expôs sobre as indenizações, cuja responsabilidade é do estado e das empresas envolvidas.

A principal problemática levantada é: até que ponto o Estado ou a iniciativa privada pode intervir na vida das comunidades tradicionais, sem antes garantir seu direito de opinar e decidir o que é melhor para a comunidade? Ou mesmo como pode trazer uma reparação para os danos que obras como esta causam?

De acordo com os moradores da vila Tauiry, a comunidade tem cerca de 100 anos, e tem um histórico de invasão de frentes de expansão econômica como a busca por madeira, a castanheira, a implantação de pastos para a agropecuária, a exploração do diamante e a mais recente o interesse em destruir o Pedral do Lourenção. Este leva o nome por conta de um homem chamado Lourenção que residiu na região por volta de 1905 e era conhecido por ser valente e temeroso, tendo sua morte ocorrida no pedral (ARAÚJO, et al., 2019).

Ainda segundo o relatório, residem 117 famílias no Tauiry, sem contar com as outras seis comunidades na margem esquerda do rio na parte de Itupiranga e outras três no território de Nova Ipixuna. Culturalmente a comunidade do Tauiry respeita os conhecimentos passados pelos anciãos, com cantigas, danças de roda e contação de história para manter viva a tradição do local. A dificuldade com os jovens diz respeito ao fato de que na comunidade só existir escolas de Fundamental I e II, sem ter o nível médio (ARAÚJO, et al., 2019).

O principal meio de sustento dos mesmos é a pesca de peixes como o tucunaré, a curimatã, o avoador e a criação em tanques do tucunaré. Além disso, tem intensa produção da agricultura familiar e do extrativismo, como pode perceber no fazer da farinha, criação de animais e roças. Como também extraem açaí, cacau, azeite de babaçu, andiroba, castanha, entre outros (ARAÚJO, et al., 2019).

Conhecendo esses aspectos, pode-se ressaltar que a comunidade tem direitos básicos garantidos pela Constituição Federal para participação ativa no processo democrático. Dessa forma, os povos tradicionais tem direito a consulta de acordo com a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além do direito assegurado no Art. 5º da Constituição Federal e em artigos semelhantes no 231 e 232: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1989).

3.3. Indenização, Condicionantes e Royalties

A realização de um projeto com essa dimensão e estes impactos observados anteriormente deveria estar sendo constituído baseando-se, no cuidado e respeito as comunidades tradicionais atingidas. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, entende que devem haver condicionantes, que são formas de restaurar e recuperar o meio ambiente e os danos causados, não somente com compensação financeira, mitigação, royalties e indenizações em geral, mas sim com os princípios que obrigam a restauração dos “processos ecológicos essenciais” (ARAÚJO et al., 2019).

Os danos causados vem em diferentes dimensões, tais como a social, pois irá ocorrer uma transformação na lógica cotidiana da comunidade pelo empreendimento; o econômico, cuja produção extrativista e artesanal será permanentemente afetada; o ecológico, no qual a fauna aquática, os berçários, as aves e os peixes irão desaparecer; o cultural, pois a relação da natureza com a comunidade e a construção da identidade desses povos com o território será extinguida por interferências externas de interesses avulsos (ARAÚJO, et al., 2019). Assim, a contaminação do rio Tocantins e a alteração nesse ecossistema é inevitável, por isso, deve-se haver condicionantes:

As condicionantes são uma série de compromissos que o empreendedor e o Governo Federal assumiram com o órgão ambiental federal (Ibama) para obter e manter a autorização do empreendimento, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.” (ISA – Instituto Socioambiental - *Entenda o que são as condicionantes que envolvem a construção da hidrelétrica de Belo Monte*). (ARAÚJO, et al., 2019).

Ou seja, as condicionantes são um conjunto de compromissos do Governo Federal, que, por meio do IBAMA, deve cobrar da empresa responsável este compromisso social e

ambiental. Assim, existe uma série de medidas que a empresa poderá realizar tais como: construção de parques, estação ecológica, reserva florestal, estação de tratamento, entre outras. Essas condicionantes não ficaram claras, ou não foram apresentadas de maneira adequada e direcionada, como compromisso da empresa e do governo Federal para com a sociedade de Nova Ipixuna, (Ibidem, 2019).

Por outro lado, existem as compensações através de royalties, palavra de origem inglesa, que significa a compensação paga pelo sujeito ativo, nomeado de explorador, para o sujeito passivo, nomeado de explorado, por conta de uma relação de utilização e exploração de determinado espaço. Assim sendo, quando uma empresa explora algum recurso natural como petróleo ou gás, é necessário que lide com o direito público dos territórios e comunidades atingidos. Dessa maneira, há uma quantia em dinheiro paga para o direito de uso, que é direcionada ao Estado e União (ARAÚJO, et al., 2019).

Um exemplo que elucidada isto é a utilização dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica, evidenciando uma relação da empresa privada com o Estado, pois quem gerencia a arrecadação e distribuição dos recursos é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A compensação financeira recolhida pela agência é de 7% do valor da energia produzida, e essa compensação é aplicada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (ARAÚJO, et al., 2019).

Um ponto relevante a ser ressaltado é que as condicionantes se diferem do conceito de compensação, pois, mesmo que busquem resultados parecidos, tem sua natureza em outros aspectos. O compromisso das condicionantes é diretamente com a comunidade, no dano direto que a obra tem com o rio. Já a compensação tem a ver com aspectos mais amplos de indenizações para a União e revestimento desses valores para a organização e bem estar da sociedade brasileira como um todo (ARAÚJO, et al., 2019).

Com o objetivo de diminuir o dano, a indenização deve ser aplicada como meio de ressarcimento moral e material, pautado na falta de cumprimento de direitos de outrem. Esta característica está explicitada no Código Civil de 2002, Art. 927, com a obrigação do causador do dano em reparar as violações cometidas (ARAÚJO, et al., 2019). Assim, ainda não está reconhecido plenamente o direito dessas comunidades receber as indenizações, royalties e condicionantes das empresas envolvidas, já que os documentos demonstram que não há o mínimo de reconhecimento dos direitos das mesmas enquanto comunidades tradicionais.

4. CAPITULO III: (IN)COMPATIBILIDADE JÚRIDICA DA HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS

Ao analisar os princípios do Direito Ambiental, é possível ter uma dimensão de como o Estado, e os demais países que atuam em defesa do meio ambiente, e dos povos da floresta, atuam para a preservação e proteção dessas áreas. Se por um lado a Amazônia é uma fronteira em disputa do grande capital, do Estado e de setores privados; por outro ela é guardiã de intensa biodiversidade, de intensos rios, cidades, vilas, ilhas, entre outros, onde habitam populações há séculos, cujos direitos de identidade estão ligados a este território. Além disso, as escolhas políticas que envolvem esta região do país, necessariamente precisam levar em consideração o poder de escolha dessa população, seguido as premissas dos Direitos Humanos e Ambiental.

4.1. Direito Ambiental e a Amazônia Legal

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que se incorporou na produção legislativa o direito ambiental, de maneira interdisciplinar, para que pudesse resolver questões pluridimensionais e inter-relacionais. Este direito de terceira geração, “supraindividual de titularidade indivisível”, traz uma perspectiva de direito não apenas individual em si, mas aquele cujos indivíduos são grupos humanos, um povo. A esse novo direito foi nomeado como direito ao meio ambiente saudável. Assim, é comum que ocorra tensão entre este direito ambiental que protege o meio ambiente e coletivos e outros direitos individuais como de trabalhar e de exercer industrias (ARRUDA, 2014).

De acordo com Norberto Bobbio (2004 apud ARRUDA, 2014), podemos classificar o direito em direito de primeira geração que diz respeito a liberdade; o direito de segunda geração, caracterizado pelo direito social; e o direito de terceira geração cujo intuito é preservar o direito de viver em um ambiente não-poluído. Dentro dessas classificações de gerações do direito, Canotilho (2013 apud ARRUDA, 2014) ressalta que essas categoriais de direitos humanos estão permeadas em todas as gerações e não somente em uma.

Alguns princípios são a base do direito ambiental brasileiro e estão presentes na Constituição de 88, como o princípio 1 presente na Declaração de Estocolmo de 1972, que cita:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que permita

levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. (ARRUDA, 2014, p. 99).

Em uma mesma perspectiva a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981 ressalta: “todos os povos tem direito a um meio preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (ARRUDA, 2014, p. 99). Este desenvolvimento sustentável prega um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico de acordo com os limites ambientais, fazendo com que não haja um esgotamento dos recursos e que possam permanecer para as gerações futuras. Assim está presente na Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (ARRUDA, 2014, p. 100).

Outro princípio fundamental é o da prevenção e precaução, conceitos que por muito tempo foram usados como sinônimos, mas atualmente são entendidos como diferentes. Prevenção diz respeito aos riscos e impactos que já se tem conhecimento, enquanto que precaução tem a ver com riscos incertos, que não se tem ciência. De acordo com Granziera (2011 apud ARRUDA, 2014), caso não haja certeza que determinado empreendimento não causará algum tipo de dano que não possa ser revertido, a precaução tende a não autorizá-lo. Já em relação a prevenção, procura-se uma forma de equilíbrio entre a atividade a ser licenciada e a proteção ambiental:

[...] incs. I, IV e IX do art. 2o da Lei 6.938/81 nos seguintes termos: I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação [...] (ARRUDA, 2014, p. 101).

A Lei 6.938/81 também estabeleceu a exigência de um estudo prévio, nomeado de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), demonstrando a evidência do princípio da prevenção na constituição, estabelecida no Art. 225, IV, da CF/88. Além disso, tem-se presente o princípio da Cooperação, referente a um diálogo internacional que, através de tratados, visam a um direcionamento para a preservação e proteção do meio ambiente. Estas premissas também valem para o regimento interno entre os estados brasileiros: “art. 225 da

Constituição Federal, quando ali se prescreve que se impõe ao Poder Público, e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo.” (ARRUDA, 2014, p. 101).

Nos últimos grandes encontros dos países capitalistas como o de Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992), e Johannesburgo (2002), o que esteve bastante em evidência foi a questão da preservação do meio ambiente. De tal modo que quando este assunto é debatido, o que vem à tona em primeiro momento é a preservação da Amazônia brasileira, cuja preocupação passa do campo nacional e chega até o âmbito das relações internacionais. (LUDWIG, 2014).

O Bioma Amazônia, reúne diversos países da América Latina, como: Colômbia, Peru, Guiana, Venezuela, Suriname, Equador, Guiana Francesa, Bolívia e Brasil. Tendo uma área de 6,4 milhões km², estando 63% deste território no Brasil, em um complexo de área que engloba 60% do país. Assim, em 1953, a Lei. 806 (posteriormente revogada pela Lei nº 5.173 de 1966), decreto cria o que denominamos de Amazônia Legal, onde estão presentes vários estados brasileiros: Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia, Roraima, Amazonas, Acre, Amapá e Pará (Ibidem).

Quando se pensa em Amazônia, já se tem um debate amplamente difundido no senso comum que a degradação dela está ligada a poluição dos rios, a preservação da biodiversidade e o desflorestamento. A Amazônia tem número muito significativos de extração de madeira, foram 24,5 milhões de metros cúbicos retirados só em 2004 na parte brasileira do bioma, com uma área desmatada de 14%, equivalente aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Sergipe juntos. E o Pará está entre os principais estados que produzem madeira para a comercialização, com 45% da produção (Ibidem).

Outra problemática enxergada na Amazônia é a estrutura fundiária, que, de acordo com o IBGE, existem pelo menos 24% das terras amazônicas pertencentes ao âmbito privado, com 33% de áreas protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) e 10% de áreas pertencentes ao exército e a proteção ambiental, denominadas áreas especiais. Os demais 33% são terras devolutas ou em disputas por empresas e/ou grupos privados. Essa disputa privada também é travada contra os territórios indígenas, remanescentes quilombolas, ribeirinhos, enfim, os povos da floresta (Ibidem).

A Justiça brasileira vem se debruçando cada vez mais em trazer novos instrumentos de proteção à biodiversidade e aos direitos dos indivíduos que vivem em consonância com o meio ambiente na Amazônia. A aplicação de maneira eficiente na legislação precisa ter princípios ligados aos Direitos Humanos através do Direito Ambiental, promovendo uma gestão ambiental no cerne dos debates políticos brasileiros.

A Constituição Federal deve ser o principal meio pelo qual o Estado democrático de Direito, garante políticas públicas que evitem a violação em zonas de proteção ambiental, pois são de interesse público, a valorização desse território e da população que o habita. A preservação da Amazônia, só é possível, se partir de um desenvolvimento sustentável, que dialogue com a sociedade que vive nestas áreas, e não simplesmente a implantação de projetos privados, com lógicas voltadas para o capital internacional sem a participação da diversa sociedade civil.

4.2. Direito Constitucional e as comunidades tradicionais conforme legislação brasileira

O fortalecimento dos direitos das populações tradicionais entra em foco na Amazônia, a partir dos anos 1960, e os grandes projetos que visavam explorar os recursos naturais e integrar a Amazônia na lógica capitalista mundial. O que entrou em conflito direto com o cotidiano dos povos da floresta habitantes da Amazônia, cuja vida era restringida as fronteiras do seu território, o que passou a mudar, pois com a entrada dessas intervenções governamentais e estatais, esses grupos passaram a criar uma rede solidária de fortalecimento político para que os mesmos fossem reconhecidos pelas regras constitucionais do Estado brasileiro (CALEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014).

Os povos e comunidades tradicionais (PCT) tiveram suas lutas por direitos de reconhecimento incorporadas pela agenda ambientalista da sociedade civil, e pelo governo, a partir de algumas influências, tais como: as discussões internacionais acerca das áreas protegidas; o desenvolvimento das Áreas Protegidas (APs) numa perspectiva nacional; as mobilizações de diferentes regiões do país, que ressaltam as identidades étnicas e coletivas, o reconhecimento e respeito aos recursos naturais (CALEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014). Tiveram ainda, nesta luta por reconhecimentos de direitos, o reforço de agências internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (NETO, 2007).

Os primeiros importantes acordos firmados acerca da APs do Brasil e o reconhecimento dos povos tradicionais ocorreram na Rio-92 (RAMIND; RIBEIRO, 1992), onde

há destaque nos documentos construídos¹⁶, como o texto da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), onde há menção no preâmbulo e no artigo 8º (MMA, 2000), bem como na Agenda 21, entre outros.

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas (MMA, 2000 p. 12 – Art.8, alínea J da Convenção sobre a Diversidade Biológica).

Princípio 22: As populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm papel fundamental na gestão do meio ambiente e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses dessas populações e comunidades, bem como habilitá-las a participar efetivamente da promoção do desenvolvimento sustentável (RAMIND; RIBEIRO, 1992 p. 158 – Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento).

Estes documentos propuseram ações que questiona os modos de vida e o meio ambiente, o reconhecimento dos saberes tradicionais na conservação e a garantia dos direitos desses povos em ter suas identidades e cultura respeitados pelo Estado. As práticas dessas populações passaram a ser reconhecidas como manutenção histórica que preservam os recursos naturais do território em que vivem, além de desenvolverem o mesmo, promovendo certos níveis de sustentabilidade ecológica (CALEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014).

Diversos encontros, congressos e reuniões com várias potências mundiais encaminharam documentos que reconhecem o direito das APs e dos povos que nelas habitam como indígenas e comunidades tradicionais, (CALEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014; NETO, 2007). Embora esses encontros tenham escrito uma série de metas com o intuito de melhorar a relação dos Estados com seus recursos naturais e os povos da floresta, o que se percebeu foi um fracasso coletivo, pois pouco se conquistou das 20 metas escritas do Plano Estratégico de Biodiversidade (2011-2020) durante a Conferência das Partes – COP 10 – da Convenção sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas (CDB), em 2010 (Ibidem).

Acompanhando este cenário de debate mundial, sobre o meio ambiente, a partir da década de 1980, o Brasil passa a debater a importância dos povos indígenas e reconhecendo

¹⁶ Convenção sobre Diversidade Biológica; Convenção Quadro sobre Mudança de Clima; Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Declaração sobre Conservação e Uso Sustentável de todos os tipos de Florestas; e Agenda 21.

as APs e seu uso direto e indireto de recursos naturais. Neste cenário ocorreu um reconhecimento jurídico para além dos indígenas e remanescentes quilombolas, e daí surge o que o governo reconhece atualmente como comunidades tradicionais. Estas Diegues e Arruda (2001), citados no artigo de Calegare, Higuchi; Bruno (2014) as entendem como:

açorianos, babaqueiros, caboclos/ribeirinhos amazônicos, caiçaras, caipiras/sitiantes, campeiros (pastoreio), jangadeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, praieiros, quilombolas, sertanejos/vaqueiros, varjeiros (ribeirinhos não amazônicos) e indígenas (CALEGARE, HIGUCHI; BRUNO, 2014 p.121).

Além de outras categorias citadas no texto, como:

Agroextrativistas da Amazônia, caiçaras, comunidades de fundo de pasto, comunidades de terreiro, comunidades de remanescentes de quilombos, faxinais, geraizeiros, pantaneiros, pomeranos, povos ciganos, povos indígena, quebradeiras de coco-de-babaçu, retireiros e seringueiros (ibidem, p. 125).

Em 2000, o Brasil sancionou a Lei nº 9.985, que estabeleceu o novo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que por um lado trouxe importantes avanços na pauta, mas por outro, ocorreu um veto no inciso XV do Art. 2º, que pautava a definição das “populações tradicionais”.

XV - população tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável; (Inciso XV do art. 2º - VETADO) ¹⁷“.

Os motivos que levaram a este veto têm a ver com divergências de posicionamento, destas populações e dos grupos preservacionistas (CALEGARE, HIGUCHI; BRUNO, 2014 p.121). A câmara legislativa justificou o veto da seguinte forma:

Razões do veto: "O conteúdo da disposição é tão abrangente que nela, com pouco esforço de imaginação, caberia toda a população do Brasil. De fato, determinados grupos humanos, apenas por habitarem continuamente em um mesmo ecossistema, não podem ser definidos como população tradicional, para os fins do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. O conceito de ecossistema não se presta para delimitar espaços para a concessão de benefícios, assim como o número de gerações não deve ser considerado para definir se a população é tradicional ou não, haja vista não trazer consigo, necessariamente, a noção de tempo de permanência em determinado local, caso contrário, o conceito de populações tradicionais se ampliaria de tal forma que alcançaria, praticamente, toda a população rural de baixa renda, impossibilitando a proteção especial que se pretende dar às populações verdadeiramente tradicionais. Sugerimos, por essa razão, o veto ao art. 2º, inciso XV, por contrariar o interesse público."¹⁸

¹⁷ <https://www2.camara.leg.br/legin/indef/lei/2000/lei-9985-18-julho-2000-359708-veto-15161-pl.html>

¹⁸ <https://www2.camara.leg.br/legin/indef/lei/2000/lei-9985-18-julho-2000-359708-veto-15161-pl.html>

Mesmo assim, essas comunidades passarem a ter bastante visibilidade.

Isso significou que com seu paulatino reconhecimento, os habitantes de Unidades de Conservação (UCs) passaram a ter o status de protagonistas: guardiões da floresta e prestadores de serviços ambientais preciosos não só à preservação da floresta, mas à humanidade como um todo (CALEGARE, HIGUCHI; BRUNO, 2014 p. 126).

Neste contexto de luta e reivindicações dos movimentos sociais, foi retificado em 2002 o Decreto Legislativo n.º 143, assinado pelo presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da OIT. A Convenção 169 reconhece como critério fundamental os elementos de auto identificação dos povos e comunidades tradicionais, os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que são tradicionalmente ocupadas e o direito de serem consultados sobre medidas que lhes afetem:

a) consultar esses povos, mediante procedimentos apropriados, principalmente por meio de suas instituições representativas, toda vez que se considerem medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios pelos quais esses povos possam participar livremente, pelo menos na mesma proporção que os demais segmentos da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições eletivas e órgãos administrativos e de outra natureza, responsáveis por políticas e programas que lhes digam respeito; c) criar os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas desses povos e, nos devidos casos, proporcionar os necessários recursos para este fim. d) as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser feitas de boa fé e de acordo com as circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo ou obter o consentimento sobre as medidas propostas (Art. 6º da Convenção 169; Decreto Nacional n.º 5051, de 19 de abril de 2004)¹⁹.

Mas somente em 2007, houve a definição jurídica do conceito de comunidades tradicionais, por meio do Decreto n.º 6.040/07²⁰, que instituiu também a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Inciso I do art. 3º, do Decreto n.º 6.040, 07 de fevereiro de 2007).

O reconhecimento jurídico foi de elevada importância para a classe, mas na prática, ainda há muita resistência e dificuldade do Estado em reconhecer e respeitar os povos e

¹⁹ consolidada no [DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019](#)), que promulgou a Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004.

²⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

comunidades tradicionais. Sobretudo em relação ao direito de serem ouvidos, consultados e habilitados para a participação efetiva nos processos que afetam seus modos de vida.

No caso do projeto da Hidrovia Araguaia Tocantins (HAT), as comunidades que serão diretamente afetadas, não têm sido reconhecidas como comunidades tradicionais, e nem seus direitos têm sido respeitados, em relação à consulta prévia, o que configura uma violação de direitos por parte do Estado, que é o proponente da obra.

[...] já foi requerido por mais de uma vez, pelas nossas comunidades ribeirinhas e de pescadores a consulta prévia, livre e informada, tanto nas audiências em que participaram em 2019, quanto em outros documentos protocolados no SEI [...] (ACREVITA, 2020);

[...] o DNIT, DTA Engenharia e IBAMA não têm reconhecido nossas comunidades ribeirinhas de pescadores como povos tradicionais, bem como não têm reconhecido o seu direito à realização de consulta prévia, livre e informada (art. 6º da Convenção nº 169 da OIT) [...] (ACREVITA, 2021).

Esta negação de reconhecimento tem sido tema de cobranças por parte das comunidades, dos Ministérios Públicos (Federal e Estadual) e Defensorias Públicas (União e do Estado do Pará). No entanto, tanto o proponente da obra (DNIT), o executor (DTA Engenharia) e órgão licenciador (IBAMA), tem sistematicamente negado o direito da consulta e justificado, com luz na legislação vigente, que foram realizadas audiências públicas, que segundo eles é o único instrumento legal de participação popular.

4.3. Audiências Públicas da HAT

Foram realizadas audiências públicas referentes ao projeto da via navegável do Tocantins em Marabá (01/07/2019), Itupiranga (02/07/2019), Nova Ipixuna (03/07/2019), Tucuruí (04/07/2019) e Baião (05/07/2019) e solicitado ao DNIT, a realização de uma audiência pública na comunidade Santa Teresinha do Tauiry. O pedido de audiência local foi substituído por uma reunião preparatória (DNIT, 2019), que foi organizada pela DTA Ambiental e prefeitura de Itupiranga, juntamente com as lideranças e associações das comunidades do entorno do Pedral do Lourenção.

Na ocasião os comunitários foram presentes, participantes e protagonistas, não somente na preparatória ocorrida na vila Tauiry, mas em todas as cinco audiências públicas sobre a obra de derrocamento e dragagem da via navegável do rio Tocantins, passando por Marabá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Tucuruí e Baião, levando seus questionamentos, seus apontamentos, reivindicações ao passo em que se faziam visíveis tanto às autoridades e administradores, quanto a empresa responsável e às demais comunidades.

Entre as muitas reivindicações realizadas pelos comunitários destacamos cinco: 1. A ausência da consulta livre, prévia e informada às comunidades tradicionais ribeirinhas da região; 2. Falha metodológica na execução do EIA-RIMA, em especial no componente sociológico, da pesca e quelônios; 3. A ausência de informações claras e objetivas a respeito das compensações ambientais e sociais, caso o projeto seja aprovado pelo Ibama. 4. Cobranças diversas em relação as mitigações e compensações ambientais que não foram cumpridas desde a construção da hidrelétrica de Tucuruí e das eclusas; 5. O reconhecimento de que são comunidades tradicionais.

As reivindicações, pautadas durante as audiências e posteriormente por meio de documentos protocolados, foram acatadas na análise pelo IBAMA, que apontou as principais falhas no estudo em relação aos componentes pesca, quelônios e compensações ambientais (IBAMA, 2019b).

Entre as complementações que deverão ser realizadas destaca-se a amostragem da ictiofauna nos ambientes de pedrais com técnicas específicas para este ecossistema e a amostragem de quelônios no trecho de 200 km, além da realização de diagnóstico detalhado da pesca e estudo socioeconômico detalhado na comunidade do Tauiry. No que se refere especificamente a vila Tauiry será necessário complementar:

[...] Análise de impactos sobre a trafegabilidade de caminhões no trajeto Itupiranga – Vila Tauiry; Apresentar estimativa de consumo e a dependência do pescado na segurança alimentar das famílias; Levantar o número de pescadores, os petrechos de pesca, caracterização das embarcações, a produção pesqueira por espécie, por localidade e na região, observando a sazonalidade e o ano hidrológico completo; Estimar o esforço pesqueiro por embarcação e por apetrecho; Mapear os pontos de desembarque pesqueiro e as áreas de pesca; Contemplar, na discussão a ser realizada nas reuniões e oficinas mencionadas no item supra, especialmente na Vila de Santa Terezinha do Tauiry, as informações sobre áreas de restrição de pesca e navegação durante a etapa de derrocagem do Pedral do Lourenção; Visando reduzir os impactos decorrentes da atração de mão de obra sobre a localidade de Santa Terezinha do Tauiry, o Programa Básico Ambiental deverá apresentar medidas que reduzam a sobrecarga sobre serviços públicos e sobre o comércio local, bem como prever áreas de lazer dentro do alojamento, para minimizar o potencial de conflitos entre a mão de obra e a população local [...] (IBAMA, 2019b).

A reivindicação de reconhecimento das comunidades Tauiry e demais comunidades do entorno do Pedral do Lourenção²¹ e ao longo do trecho da hidrovia, como ‘comunidades tradicionais’ não foi aceito pelo IBAMA. Como resposta a esta demanda, foi destacado no

parecer que ‘trata-se de aspecto jurídico a ser resolvido pela AGU (Advocacia Geral da União),’ e que será necessária orientação jurídica (IBAMA, 2019b p.63). Até a presente data ainda não foi dada resposta definitiva sobre este fato, o que gerado insatisfação da população que poderá ser atingida e que veem demandando ao Ministério Público e Defensoria Pública auxílio para que a legislação seja cumprida.

4.4. A Atuação de Defensores e Procuradores em defesa dos povos e comunidades tradicionais

Para que a obra da hidrovía do Rio Tocantins seja desenvolvida pelo DNIT e DTA Engenharia²², é necessário a liberação das licenças, que devem ser concedidas pelo IBAMA, além da fiscalização do processo por parte Ministério Público. Os documentos referentes ao processo de licenciamento estão disponíveis Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o número de 02001.000809/2013-80. Os procuradores e defensores públicos encarregados por analisar o processo vem atuando de forma sistemática e emitiram diversos ofícios para o DNIT e IBAMA, entre 2018 a 2021, solicitando informações sobre o estágio do projeto da HAT, além de receberem o convite para as audiências públicas ocorridas no ano de 2019.

Enquanto que no ofício de Rogério Siqueira (DP/PA), do dia 01/07/2019, informou que a Defensoria Pública do Pará esteve atendendo juridicamente as populações ribeirinhas da cidade de Itupiranga. No mesmo mês, Nicole Campos Costa (MPF) solicitou em ofício o processo de licenciamento para a consulta. Em outubro do mesmo ano, Wagner Wille Nascimento Vaz, Defensor Regional dos Direitos Humanos (DPU), entrou com o ofício pedindo a consulta pública prévia, que envolvam as comunidades e povos habitantes da região, para que estivessem cientes e de acordo com os impactos que a obra poderá causar.

No entanto, em ofício de resposta, ainda em 2019, o Ibama alegou que os envolvidos atenderam a todos os requisitos legais em relação as comunidades indígenas e quilombolas afetadas, pois foram realizadas audiências públicas, o que justificaria a desistência de efetuar a consulta pública. Neste pleito, observa-se que o Ibama não reconhece as comunidades ribeirinhas como tradicionais e nem o direito das comunidades indígenas e quilombolas à consulta conforme os procedimentos estabelecidos pela OIT.

No início de 2020, outros defensores entram com pedidos de recomendação de realização da consulta alegando respeito ao artigo 6º da OIT/169 e pedindo por novas

²² Empresa ganhadora do processo de licitação para executar a obra e os trâmites necessários de licenciamento ambiental.

audiências públicas. O defensor Adriano Augusto Lanna de Oliveira (MPF) faz a solicitação de cópias das atas referentes as audiências públicas e se de fato teriam ocorrido a consulta nas seguintes localidades: comunidades ribeirinhas extrativistas, Vila Tauiry e Santo Antonino, ambos localizadas em Itupiranga.

Um mês após estes pedidos, em ofício o Ibama responde à Defensoria Pública do Pará alegando que está fora das competências do órgão a realização de consultas públicas, mas que nos termos da Conama nº 009/1987 poderia realizar audiências públicas. Assim, dias após, outro defensor entrou com um ofício solicitando mais informações das ações que estão sendo desenvolvidas para garantir os direitos das comunidades ribeirinhas que terão suas vidas mudadas pelo licenciamento da obra. O Ibama responde no Ofício 287 que segue à risca a Resolução do Conama nº 009/1987, sem dar mais detalhes sobre a participação destas comunidades.

O roteiro segue nos meses subsequentes em que outros defensores públicos, pedem mais informação sobre a participação e garantia de direitos das comunidades ribeirinhas de Itupiranga, e as respostas do IBAMA são pouco explicativas, somente alegando que está cumprindo os termos estabelecidos pelo Conama. Por fim, no dia 25 de março de 2021, a defensora Maria Junqueira solicita informações sobre o licenciamento ambiental e a resposta ocorre um mês depois no ofício 176, que afirma que a viabilidade ambiental ainda está em análise, que foi solicitada uma série de complementações do Estudo de Impacto Ambiental e o empreendedor não atendeu a uma série de recomendações.

Mediante as diversas negações em relação a falta de reconhecimento da situação das comunidades tradicionais do entorno do Pedral do Lourenção, o Ministério Público Federal instaurou processo administrativo e recomendou ao IBAMA, dia 24 de junho de 2021,

que suspenda o licenciamento ambiental da Hidrovia Araguaia-Tocantins até que seja realizada consulta prévia, livre e informada das comunidades ribeirinhas atingidas pelo empreendimento, garantindo-se que tal consulta seja realizada de boa-fé; que os ribeirinhos sejam adequadamente informados sobre o empreendimento; que sejam adotadas as medidas necessárias para que a participação do povo ribeirinho seja culturalmente adequada, respeitando-se suas práticas sociais, culturais e cronológicas, bem como sua estrutura organizativa e de representação; e que referida consulta seja levada em consideração na tomada de qualquer decisão no âmbito do supracitado licenciamento ambiental (MPF, 2021).

Não foi possível ter acesso a resposta deste processo, mas a data para o IBAMA realizar a vistoria na área, com a finalidade de conceder a Licença Prévia, foi marcada para os

dias 23 a 25/11 de 2021 (SEI nº 11128461)²³, sendo novamente os direitos das comunidades tradicionais violados.

4.5. A luta das comunidades pelo direito da consulta prévia

A 76ª Conferência Internacional do Trabalho com a Convenção 169, acerca dos povos Indígenas e Tribais, por meio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), desenvolveu instrumentos legais que reconhecem os povos indígenas, quilombolas, tradicionais, afrocolombianos, entre outros. Essa norma internacional chega ao Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 143 de 20 de junho de 2002, e ratificado no dia 25 de julho de 2002, tendo sua promulgação ocorrida em 19 de março de 2004, por meio do decreto n. 5.051, o qual traz obrigações jurídicas e externas aos países partícipes. (GIFFONI, 2020).

Diversos direitos foram conquistados com as elaborações da Convenção, tais como o de “participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado, direito à livre determinação e direito ao autorreconhecimento (autoidentificação)” (DA SILVA apud GIFFONI, 2020, p. 29). Essa autodeterminação torna-se importante instrumento jurídico no momento de luta pelos direitos frente ao Estado, promovendo maior respeito e o fim do racismo. (GIFFONI, 2020).

Nessa perspectiva, estas análises partem dos meios legais que estabeleceram os protocolos comunitários de consulta e consentimento prévio, livre e informado, que também levam o nome de protocolos autônomos. Estes são documentos organizados e elaborados pelas comunidades tradicionais para o processo de consulta prévia, franca, acessível, informada e “de boa fé” no que concerne ao respeito das diferentes culturas, sistemas organizacionais políticos próprios, a sociedade e sua capacidade de “deliberação coletiva”.²⁴

Portanto, cada comunidade ribeirinha, indígenas, quilombola, artesãos, entre outras, podem escrever seus protocolos de acordo com as regras que a própria comunidade quer estabelecer, demonstrando a liberdade de escolha desses povos. A exemplo disso, temos o protocolo de consulta das comunidades ribeirinhas de Pimentel e São Francisco, localizadas às margens do Rio Tapajós, no município de Trairão (PA)²⁵, nele as regras elaboradas partem

²³ Informações retiradas do Observatório: Protocolos de consulta e consentimento livre, prévio e informado. Disponível em: < <http://observatorio.direitosocioambiental.org/#>>. Acesso em: 15 out. 21.

²⁴ Informações retiradas do Observatório: Protocolos de consulta e consentimento livre, prévio e informado. Disponível em: < <http://observatorio.direitosocioambiental.org/#>>. Acesso em: 15 out. 21.

²⁵ Existem cerca de 320 famílias nestas comunidades, que vivem há mais de 100 anos neste território, foram diretamente impactadas pelo projeto de construção da Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós (projeto arquivado em

dos princípios da comunidade como no trecho em que evidencia a tomada de decisão dos mesmos para a consulta onde:

“costumamos sentar embaixo de uma mangueira e conversar até chegarmos a um acordo. [...] Queremos que o governo nos escute e que ouça nossas propostas, pois estamos aqui há muito tempo e temos plena consciência de nossas afirmações. O governo não pode consultar as famílias separadamente. Todos sabemos da nossa realidade e temos um ideal, e só nos sentimos bem quando estamos juntos para conversar com representantes do governo ou de empresas.” (PROTOCOLO DE CONSULTA, 2017).²⁶

Um fator importante ressaltado no protocolo de consulta destas comunidades é o fato de deixarem exposto que o governo não pode tomar a decisão de interferir em seus territórios e depois consultá-los. A lógica correta é que antes de qualquer decisão governamental, a comunidade seja consultada de maneira que a decisão ocorra em conjunto com seus princípios, direitos de participação e decisão política. Todos das comunidades entram na decisão, desde os mais velhos, os que exercem diferentes atividades, adultos e jovens, a premissa é a de que “todos devem ser ouvidos”.

Mediante o cenário de incertezas, preocupações e de desrespeito, aos direitos fundamentais de comunidades tradicionais, os povos da bacia Araguaia Tocantins, tem mobilizado a organização coletiva para o enfrentamento da situação, em destaque as comunidades que estão localizadas no entorno do Pedral Lourenção. As comunidades deste território vêm nos últimos 5 anos reforçando a organização social e este movimento teve início a partir das mobilizações realizadas na comunidade do Tauiry, a partir da mobilização de grupo para uma articulação em rede com pesquisadores e outros grupos sociais.

Os comunitários também demandaram estabelecer relações com o representante de uma organização nominada de Ukatana: Instituto de Pesquisa e Formação dos Povos Tradicionais do Pará, Tocantins e Maranhão. Que tem prestado consultoria no processo fortalecimento comunitário e gestão participativa de problemáticas locais, bem como tem auxiliado na criação de outras associações no território (CUNHA, 2019) e mais recentemente na assessoria para a construção do protocolo de consulta.

O território do Pedral do Lourenção é considerado pelas comunidades que residem nesta região, como muito mais amplo que o relatado nos documentos oficiais do projeto da

2016) e a construção de portos no distrito vizinho de Mirituba e em locais das comunidades. (MELLO, 2017). Disponível em:< <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/comunidades-ribeirinhas-de-pimental-e-sao-francisco-entregam-protocolo-de-consulta-ao-mpf/22676>>.

²⁶ Disponível em:< <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-das-Comunidades-Ribeirinhas-Pimental-e-Sao-Francisco.pdf>>.

hidrovia Araguaia Tocantins. Atualmente se organizam como partícipes deste território 19 comunidades:

No município de Itupiranga temos as Comunidades Ribeirinhas Extrativistas: Villa Tauiry, Vila Santo Antonino, Famílias Ribeirinhas Extrativistas no Distrito de Cajazeiras e Vila Água da Saúde. Em Novo Repartimento são as comunidades: PA Água da Saúde, Pimenteira, KM 95, Valentin, São Jorge do Goga, São José do Arapari e Jatobal. No município de Jacundá são as comunidades: Altamira 7, Urubu, Coqueiro e Jatobá Ferrado e em Nova Ipixuna são: Piranheira, Volta Redonda, Vila Belém e Vila Praia Alta (ACREVITA, 2020 p. 19).

O coletivo de comunidades tem se reunido e reivindicado os direitos coletivos da consulta pública, de estudos detalhados sobre as comunidades e a pesca, e ao direito de terem acesso a compensações ambientais:

Com a Hidrovia não vamos mais continuar com nossa tradição de caçaria, o canal será todo demarcado com boias de sinalização porque as barcaças e comboios vão passar. Não somos contra a Hidrovia. O que queremos é que tanto o Governo quanto a DTA Engenharia realizem estudo detalhado nas 19 comunidades do entorno do Pedral do Lourenço. Somos comunidades tradicionais, temos nossos direitos garantidos por lei. Não estamos pedindo nenhum favor. É nosso direito sermos consultados. Reivindicamos que as compensações para nossas comunidades sejam a curto prazo, médio prazo e a longo prazo. Entendemos que a Hidrovia é para o resto das nossas vidas. E quanto aos nossos filhos e netos o que será do futuro deles? Nós Ribeirinhos não pensamos no individualismo pensamos no coletivo, o que será melhor para as 19 comunidades do entorno do Pedral do Lourenço? (ACREVITA, 2020 p. 5).

Nesse cenário, colocando em foco as comunidades afetadas de Nova Ipixuna, é notável que as atitudes e respostas do DNIT, IBAMA e DTA Engenharia, não estão levando em consideração o direito a consulta prévia que a Convenção 169 determina, com a participação política ativa dos povos. Por conta de tal contexto, quando estive vereadora de Nova Ipixuna, representei as comunidades frente ao Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado do Pará e a Defensoria Pública da União ao construir um documento elaborado após as visitas e reuniões as comunidades do município.

Neste documento, demonstramos a insatisfação com a falta de informações sobre os órgãos em virtude da participação e garantia de direitos das comunidades tradicionais. Além do mais, os ofícios enviados por esses órgãos e empresa evidenciam que os envolvidos na autorização do licenciamento não estão considerando as comunidades ribeirinhas e de pescadores como tradicionais, somente as quilombolas e indígenas, nas quais não se encontram no município de Itupiranga e Nova Ipixuna e mesmo assim, para estas

comunidades não está sendo garantido o direito da consulta prévia, livre, informada e de boa fé.

Consoante a isto, não estão seguindo o direito de consulta pública referente no artigo 6º da OIT/169, em respeito aos povos tradicionais e sua garantia de participação nas decisões que afetam a vida da comunidade. Outro ponto relevante a ser ressaltado no documento de encaminhamento dos órgãos públicos, é que audiência pública não é o mesmo que consulta pública, pois a audiência só é considerada uma etapa que resulta necessariamente na licença ambiental, já a consulta leva em consideração previamente a opinião da comunidade se a obra deve ou não ser realizada, conforme os impactos socioambientais causados.

Além disso, mesmo que não tenha ocorrido esta consulta pública junto as comunidades, o processo de licenciamento da obra (SEI - [02001.016396/2019-41](#), [02001.012228/2020-10](#) e [02001.002083/2021-20](#)) continua em tramitação. Outro ponto é que do Estudo de Impacto Ambiental precisa de mais complementações com questões a serem respondidas por especialistas e pelo IBAMA. E um dos últimos documento protocolados no SEI solicita uma avaliação final do Ideflor-Bio²⁷ para emissão imediata da Licença Operação (SEI - [9726102/15/04/2021](#)), que, apesar de sua relevância, é um órgão que não pode falar pelas comunidades que vivem na região.

Portanto, tendo em vista uma série de lacunas deixadas pelo não contato com as comunidades afetadas e o pouco estudo ambiental realizado para a realização da obra as comunidades entendem frente a Defensoria Pública e Ministério Público Federal que o IBAMA e o DNIT estão ignorando as medidas legais, fazendo com que a obra passe sem que a decisão da comunidade seja levada em consideração. As comunidades do Pedral do Lourenção estão construindo seus protocolos de consulta (SEI - [9212880/Ata Consulta Comunidades Pedral/2021](#)) e seu direito de decisão precisa ser respeito pelo Estado Democrático de Direito.

Desta forma, as comunidades atingidas pela obra no entorno do Pedral do Lourenção solicitaram em documento ao ministério público a suspensão do processo de licenciamento ambiental, até que os direitos das comunidades e do meio ambiente sejam respeitados pelos órgãos e empresas encarregados de fazer a dragagem e derrocamento do rio Tocantins (ACREVITA, 2021). A Consulta Prévia, Livre e Informada precisa ocorrer de maneira que o governo a organize, dentro do território da comunidade, de acordo com as regras do Protocolo de Consulta, antes que qualquer decisão de construção da obra seja tomada.

²⁷ É o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos resultados obtidos por esta pesquisa, realizamos ampla revisão sobre o sistema jurídico brasileiro, em relação às questões ambientais e construção de grandes empreendimentos de infraestruturas, principalmente quando utilizados os recursos naturais na região Amazônica, de modo a confirmar a hipótese que a referida obra tem incompatibilidade jurídica, e inviabilidade ambiental, social e econômica;

Além do mais, espera-se que esta pesquisa possa fornecer informações para a elaboração de um plano regional de inserção do desenvolvimento ambiental, econômico e social para os municípios diretamente e indiretamente atingidos pelo projeto, coordenado por um comitê gestor, com a participação direta dos municípios com representantes da sociedade civil organizada, do poder público local, e das instituições de ensino e pesquisa. Dessa forma, que promova uma articulação de instituições governamentais e não governamentais em âmbito nacional e internacional para a elaboração e efetivação do Plano de Inserção Regional de Desenvolvimento Ambiental, Econômico e Social e a criação do comitê gestor do plano.

Portanto, este trabalho buscou contribuir para o entendimento da HAT, os interesses econômicos e políticos envolvidos na dragagem e derrocamento do Pedral do Lourenção, bem como trazer a perspectiva das comunidades atingidas, no estudo de caso em questão o município de Nova Ipixuna. Assim, ao compreender os diversos agentes envolvidos na obra da HAT, de um lado os setores empresarial, industrial e produtivo rural, os órgãos governamentais, que tentam licenciar a obra e inicia-la sem antes incluir nas decisões a população da região, e de outro estão as comunidades tradicionais, diretamente e indiretamente atingidas pelo empreendimento, não tendo seus direitos de consulta prévia respeitados, já que durante o processo de licenciamento, somente audiências públicas estavam sendo realizadas.

É nessa perspectiva, que este trabalho defendeu o respeito aos Direitos Humanos e ao Direito Ambiental como instrumentos legais de regulamentação aos recursos do meio ambiente e as populações tradicionais. Além do mais, defendemos maior interferência do poder público na garantia dos direitos dessas populações, e propomos este trabalho como uma forma de conscientização da sociedade, e elucidação dos direitos individuais e coletivos que preservem o meio ambiente e as comunidades amazônicas.

Posto isto, as problemáticas estabelecidas no início da pesquisa podem ter resoluções diversas, mas que envolva decisões democráticas e não imposições de grupos que estão em

posições de poder político. Concluímos que a Amazônia Legal tem ampla importância, por ser encarada como uma região de fronteira e expansão econômica frente ao sistema capitalista, que pretende a todo custo “integrá-la” na lógica de lucro bio-agro-mineradora-hidro. Este interesse não leva em consideração a preservação dos recursos naturais e nem o respeito as populações tradicionais, que habitam há região há séculos, gerando uma crise humanitária e ambiental na região.

Além disso, esta monografia pôde visualizar como as leis ambientais e de proteção as comunidades tradicionais, estabelecidas na Convenção n. 169 da OIT e ratificadas pelo presidente na Lei complementar nº 95, de 20 de fevereiro de 1988, e no Decreto nº 9.191, de novembro de 2017. Neste documento, atualizado pelo decreto nº 10.088 de 5 de novembro de 2019 assegura diversos direitos aos trabalhadores e as comunidades tradicionais, sendo o de propriedade e terras garantidos:

- Art. 14 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. (BRASIL, 2019)

Dessa maneira, a viabilização da obra afeta os direitos básicos dessas populações como o de propriedade dessas comunidades, sendo responsabilidade do governo em garantir o direito sobre estes territórios, mesmo que hajam interesses de outrem em utilizar seus recursos. Assim sendo:

Art. 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Além disso, a Convenção n. 169 da OIT, é ignorada por quem pretende realizar a obra, pois sua decisão de licenciamento não permitiu que a população tradicional realizasse Consulta Prévia, dentro dos processos de licenciamento ambiental, negligenciando os direitos dos mesmos. Deste modo, as ações a serem adotadas para corrigir os impactos causados pelo não cumprimento desta, envolvem necessariamente o Estado, enquanto instrumento de proteção e implementação das leis que protegem esses povos amazônicos.

Para defender os direitos dos povos tradicionais, a obra deve continuar com o processo de licenciamento da Hidrovia Araguaia Tocantins suspenso, até que a consulta prévia, livre e informada, seja realizada pelos atingidos. Com isso, a decisão dessas comunidades sobre se os impactos da obra poderão ser minimizados, constituídos de maneira sustentável e se comprovarem que não, a decisão final da consulta deve ser respeitada, pois o objetivo final não necessariamente é o lucro do capital, mas o respeito a preservação da Amazônia e dos povos que nela habitam.

Canção Pra Amazônia

Compositores: Carlos Aparecido Renno /
Nando Reis

Letra de Canção pra Amazônia © Sony/ATV
Music Publishing LLC

Maior floresta tropical da terra
A toda hora sofre um duro golpe
Contra trator, corrente, motosserra
A bela flora clama em vão: Me poupe!

Porém, tem uma gente surda e cega
Para a beleza e o valor da mata
Bem, ora o mundo grite que já chega
Pois é a vida que desmate mata

Mais vasta ainda, todavia é a devastação e
o trauma
Focos de fogo nos sufocam fauna, flora e
até a alma

Amazônia! Razão de tanta insânia e tanta
insônia
Amazônia! Objeto de omissão e ação
errônea
Amazônia! É sem igual, sem plano B, nem
clone
Amazônia!

Desmonte pra desmate e desvario
Liberam a floresta no Brasil
Pro agrobiz e pra mineração
Pra hidrelétrica, pra exploração

Recompensando o crime ambiental
Desregulando o clima mundial
Negam ciência, incêndio e derrubada
Negando, vão passando a boiada

Que ignorância, repugnância
A cada lance, a cada vídeo
Que grande bioecoetnogenomatrissuicídio!

Amazônia! Abaixo o desgoverno que
 abandone a
 Amazônia! Não mais a soja, o pasto que
 seccione
 Amazônia! Não mais a carne, o prato que
 pressione a
 Amazônia!

Dos povos da floresta sob pressão
 O indígena, seu grande guardião
 Em comunhão com ela há milênios
 Nos últimos e trágicos decênios
 Vem vendo a mata sendo ameaçada
 E cada terra deles atacada
 Por levadas de peões de poderosos
 Com planos de riquezas horrorosos
 É invasão, destruição
 Ódio a quem são seus empecilhos
 Eles não ligam pro amanhã
 Nem pro planeta dos próprios filhos
 Amazônia! Abaixo o madeireiro que
 detone a
 Amazônia! Abaixo o garimpeiro que
 infeccione a
 Amazônia! Abaixo o grileiro que fraciona
 Amazônia!

Mais valiosa que qualquer minério
 Tragada pela mata que transpira
 A água que evapora, sobe e vira
 De veio subterrâneo a rio aéreo
 Mais volumosos do que o Amazonas
 Os rios voadores distribuem

Seus límpidos vapores que afluem
 Ao centro-sul, chegando noutras zonas
 Então como é que na floresta mais chuvosa
 o fogo avança
 E ardendo em chamar nela queima de
 futuro uma esperança?

Amazônia! Não mais um mandatário que
 intencione a
 Amazônia! Nem mais um empresário que
 ambicione a
 Amazônia! Pra mais um ciclo de nação-
 colônia
 Amazônia!

Visão monumental, que maravilha
 Obra da natureza que exuberava
 De cores, seres, cheiros, sons, de vida
 Tão pródiga, tão pura, tão diversa
 A fábrica de chuva mais prolixa
 A máquina do mundo mais complexa
 O doceano verde paraíso
 O coração pulsante do planeta
 Quinze mil árvores, contudo
 Agora estão indo pro chão
 Quinze mil vidas derrubadas
 Só durante o tempo desta canção!

Amazônia! Quem nem desmatamento
 desmorone a
 Amazônia! E nem desmandamento deixe
 insone a
 Amazônia! E nem o aquecimento
 desfuncione a
 Amazônia!

O que o índio viu, previu, falou
Também o cientista comprovou
Desmate aumenta, o clima seco aquece
A mata, o céu e a Terra, que estarrece
Esse é o recado deles, lá no fundo
Salve-se a selva ou não se salva o mundo
Pra não torná-los um inferno, um forno
Salve a amazônia do ponto sem retorno
Será que ainda está em tempo
Ou o timing disso já perdemos?
Pois, evitemos, pelo menos
Os eventos mais extremos
Amazônia! Quando afinal o homem
dimensione a

Amazônia! Que venha a ter valido a nossa
insônia
Amazônia! Enquanto nos encante e
emocione
Amazônia!
Salve a amazônia!
Salve-se a selva ou não se salva o mundo
Salve a amazônia!
Salve-se a selva ou não se salva o mundo
Salve a amazônia!
Salve a amazônia!
Salve a amazônia!

REFERÊNCIAS

ACREVITA - Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry. **Ata do Protocolo de Consulta Prévia Livre**, Informada e de Consentimento das Famílias Ribeirinhas Extrativistas do Entorno do Pedral do Lourenção à Ilha do Bogéa. Itupiranga, 26 e 27 de outubro de 2020.

ACREVITA - Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry. **OFÍCIO Nº 021/2021**, AO: Exmº Drº Alexandre Aparizzi - MD: Procurador do MPF Marabá – 1º Ofício. Itupiranga, julho de 2021.

AKAMA, ALBERTO. **Parecer Técnico sobre o EIA RIMA Processo COHYDRO/DILIC/IBAMA**, enviado à gerente do Mosaico do Lago de Tucuruí, Ilma. Sra. Mariana Bogéa de Souza. Belém, 11 de março de 2020.

ARAÚJO, Ariel. et al. **Relatório da oficina de atividade devolutiva na comunidade Tauiry no município de Itupiranga-PA**. Marabá-PA: UNIFESSPA, 2019.

ARRUDA, Carmem Silvia Lima. Princípios do Direito Ambiental. **Revista CEI**: Brasília, ano 8, n. 62, p. 96-107, jan./abr. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5.

Acesso em: 07 out. 2021.

_____, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE. **Hidrovia do Tocantins**. 2014. Disponível em < <https://www.gov.br/dnit/pt-br>>. Acesso em: 4 de set. de 2021.

BROWDER, J. O. e B. J. Godfrey. 1997. Geopolitics, Regional development, and urbanization. Cap. 3, **Rainforest Cities**. Columbia University Press, NY.

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar; HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto; BRUNO, Ana Clara dos Santos. **Povos e comunidades tradicionais**: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. **Ambient. Soc.**, v. 17, n. 3, set. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2014000300008>.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. **Ofício n° 150/2019**. Nova Ipixuna, PA: 29 jul. 2019.

_____. **Ofício n° 151/2019**. Nova Ipixuna, PA: 29 jul. 2019.

CUNHA, Cristiane V. **Sustentabilidade dos Recursos Naturais: Monitoramento e Gestão Participativa de Ecossistemas Aquáticos nas Comunidades Ribeirinhas da Bacia Araguaia – Tocantins – PROPECA**. UNIFESSPA, NEAN. PA, 2015.

HALL, S. C. e J. Caviglia-Harris. Agricultural development and the industry life cycle on the Brazilian frontier. **Environment and Development Economics** (March 2013): 1-28. 2013.

HOMMA, A. K. O. A dinâmica do extrativismo vegetal na Amazônia: uma interpretação teórica. **Embrapa-CPATU**. 38p. il. 1990.

IBAMA. Superintendência do IBAMA no estado do Pará. **Ofício n° 195/2019/GEREX-MARABÁ-PA/SUPES-PA**. Marabá, PA: IBAMA. 24 jul. 2019. Assunto: Resposta Ofício n° 148/2019 acerca de demandas de comunidades de Nova Ipixuna a serem consideradas durante o processo do licenciamento das Obras do Pedral do Lourenço no Rio Tocantins pela Diretoria de Licenciamento Ambiental junto ao IBAMA SEDE.

_____. Superintendência do IBAMA no estado do Pará. **Despacho n° 5561699/2019-GEREX-MARABÁ-PA/SUPES-PA**. Marabá, PA, 24 jul. 2019. Resposta a Ofício n° 148/2019.

KOHLHEPP, G. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. **Estudos Avançados**, n. 16, v. 45, p. 37-61. 2002.

LEÃO, Armando Z. BANDEIRA, Socorro L. **Vida inteligente na Amazônia**. Editora IDA. Ed 1ª. Belém – PA, 2016.

MIRANDA, Camila Barbosa Monção. Ditadura militar e Amazônia: as promessas desenvolvimentistas de um governo autoritário. *In: XXIX Simpósio Nacional de História: Contra os preconceitos da História e Democracia Anais [...]*. Brasília: UNB, 2017. Disponível:

http://snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488736405_ARQUIVO_textocompletoST.pdf. 2017. Acesso em: 07 out. 2021.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, consórcio DTA O’ MARTINS. EIA – **estudo de Impacto Ambiental**, Obra de dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins. V. VIII. 2018.

Frontier Governance in Amazonia. **SCIENCE**, 295, 629–631.

LUDWIG, Fernando José. O direito de ingerência e a questão da Amazônia Legal: um problema brasileiro?. **Revista InterAção**, v. 6, n. 6, jan./jun. 2014.

MCGRATH, D. A. Alencar e R. Costa. 2010. O Planejamento Participativo da Br-163: Um Estudo de Caso da Implantação de Grandes Projetos de Infraestrutura Rodoviária na

Panamazônia. *In*: Seminário de Obras de infra-estrutura na Amazônia: Cenários e desafios para a governança socioambiental **Anais** [...]. Brasília, DF. 2010.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, v. 8, n. 1, 25-70, mai. 1996.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **A Convenção sobre Diversidade Biológica** – CDB. Biodiversidade 2. Cópia do Decreto Legislativo no. 2, de 5 de junho de 1992. Brasília, Distrito Federal, 2000.

MONTOYA, Andrés Danilo Velástegui, et al. Conflitos pelo uso das águas no baixo rio Tocantins: análise de tendências. **Bol. Geogr.**: Maringá, v. 36, n. 2, p. 14-30, 2018.

MPF – Ministério Público Federal. **Inquérito Civil** nº 1.23.001.000567/2018-53: RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021/GAB I/PRM-MAB/PA, 24 de outubro de 2021.

NAHUM, João S. Região e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Revista Bibliográfica De Geografía Y Ciencias Sociales** - Universidad de Barcelona, v. 17, n. 985, p. 1-14, 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/b3w-985.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

NEPSTAD, D.; CARVALHO, G.; CRISTINA, A.; et al. **Road paving**, fire regime feedbacks, and the future of Amazon forests., v. 154, 2001.

NEPSTAD, D., Mcgrath, D., Alencar, A., Barros, A. C., Carvalho, G., & Santilli, M. (2002).

RAMIND, JOÃO; RIBEIRO, ANTÔNIO. Declaração do Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, n. 6, v. 15, 1992.

ROCHA, Ibraim, et al. **Manual de direito agrário constitucional**. Lições de direito agroambiental. Editora FORUM, 3ª Ed. MG, 2019.

ROCHA, Maria Célia Albino da; FRANÇA, Joelma da Silva Machado de. A Amazônia e suas perspectivas: ambiental, social e jurídica. *In*: XIII Seminário Internacional: Demandas Sociais e Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15785>. Acesso em: 07 out. 2021.

RODRIGUES; Jondison Cardoso; LIMA, Ricardo Angelo. Grandes projetos de infraestrutura na Amazônia: imaginário, colonialidade e resistências. **Revista NERA: Presidente Prudente**, n. 51, v. 23, p. 89-116, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.47946/rnera.v0i51.6150>. Acesso em: 07 out. 2021.

RODRIGUES, A. L.; R. M. EWERS, L. Parry; C. SOUZA JR., A. Veríssimo e A. Balmford. 2009. Boom-and-bust development patterns across the amazon deforestation frontier. **Science**, v. 324: 1435-1437. (Veja também o artigo de Hall e Harris 2013.)

SENADO FEDERAL. **LEIS DA CIDADANIA**, VADE MECUM. 1ª ed. Brasília, DF, 2019.

SOUZA, Lucélia do Nascimento. **Derrocamento do Lourenção: um estudo socioantropológico da percepção dos moradores da vila Tauiry, Itupiranga-PA.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2018. Disponível em: <https://facsat.unifesspa.edu.br/images/TCC/Luclia-do-Nascimento-Souza.pdf>. Acesso em: 09 out. 2021.

TRINDADE JR., Saint-Clair Cordeiro da. Cidades médias na Amazônia Oriental: das novas centralidades à fragmentação do território. **Revista Brasileira Estudos Urbanos e Regionais**, v.13, n.2, nov. 2011.

VELHO, Otávio Guilherme. **Frente de expansão e estrutura agrária:** estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, 172p. ISBN: 978-85-9966-291-5. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 09 out. 2021.

APÊNDICE A – Recomendação nº 02/2021/gab i/prm-mab/pa

PRM-MAB-PA-00003668/2021


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Inquérito Civil nº 1.23.001.000567/2018-53

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021/GAB I/PRM-MAB/PA

O **Ministério Público Federal**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III, V e IX, da Constituição da República; arts. 5º, incisos I, "c", II, "c", e III, "c" e "d", e 6º, inciso VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93; e arts. 4º, inciso IV, e 23, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e demais dispositivos pertinentes à espécie:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (art. 6º, VII, "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Marabá/PA o Inquérito Civil nº 1.23.001.000567/2018-53, instaurado para acompanhar o licenciamento do empreendimento de dragagem e dragagem da via navegável do Rio Tocantins (*Hidrovia*

Rodovia Transamazônica, 1076, Anapá - Cep 68502700 - Marabá-PA
Pppa-prm-mab@mpf.mp.br (94)33121500

Página 1 de 7

Ministério Público Federal em 21/05/2021, às 13:38. Data e hora de emissão e assinatura digital. Assinatura: /s/PRM-MAB/PA-00003668/2021

PRM-MAB-PA-00003668/2021


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Araguaia-Tocantins), garantindo-se, dentre outros, a regular participação das comunidades ribeirinhas afetadas no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o direito à consulta prévia, livre e informada é um mecanismo que assegura aos povos tradicionais a realização de consulta quando forem previstas medidas legislativas e/ou administrativas suscetíveis de afetá-los;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção nº 169 da OIT, incorporada ao sistema jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.041, de 19 de abril de 2004 (atualmente prevista no Decreto nº 10.088/2019), determina que os governos devem "consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente" (art. 6º, I, a) e que tais consultas devem ser "condicionadas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas" (art. 6º, 2);

CONSIDERANDO que, por consulta prévia, entende-se o dever do Estado de consultar os povos afetados antes de qualquer autorização, atividade administrativa e legislativa que os atinjam;

CONSIDERANDO que a consulta é livre quando se garante que a participação dos povos interessados é feita sem pressão, coação ou intimidação no procedimento de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que informada é a manifestação realizada de boa-fé, o que exige, dentre outros, a utilização de meios e instrumentos que garantam que a consulta é culturalmente adequada, com respeito às práticas sociais, culturais e cronológicas dos povos

Rodovia Transamazônica, 1076, Anapá - Cep 68502700 - Marabá-PA
Pppa-prm-mab@mpf.mp.br (94)33121500

Página 2 de 7

Ministério Público Federal em 21/05/2021, às 13:38. Data e hora de emissão e assinatura digital. Assinatura: /s/PRM-MAB/PA-00003668/2021

PRM-MAB-PA-00003668/2021


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

audiências públicas previstas no curso do procedimento de licenciamento ambiental, conforme já reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 021/2021, encaminhado ao Ministério Público Federal pela Associação da comunidade ribeirinha extrativista da *Hla Taitiry (ACREVITA)*, segundo a qual "o DNIT, DTA Engenharia e IBAMA não têm reconhecido nossas comunidades ribeirinhas de pescadores como povos tradicionais", bem como não têm reconhecido o seu direito à realização de consulta prévia, livre e informada (art. 6º da Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que a realização de consulta prévia, livre e informada dos povos tradicionais atingidos é condição indispensável para a continuidade regular de qualquer processo de licenciamento ambiental, podendo seu não atendimento levar à paralisação do procedimento voltado ao licenciamento do empreendimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expressar recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1995, inclusive podendo ter caráter preventivo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA

a o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) que suspenda o licenciamento ambiental da *Hidrovia Araguaia-Tocantins* até que seja realizada consulta prévia, livre e informada das comunidades ribeirinhas atingidas pelo empreendimento, garantindo-se que tal consulta seja realizada de boa-fé; que os ribeirinhos sejam

Rodovia Transamazônica, 1076, Anapá - Cep 68502700 - Marabá-PA
Pppa-prm-mab@mpf.mp.br (94)33121500

Página 5 de 7

Ministério Público Federal em 21/05/2021, às 13:38. Data e hora de emissão e assinatura digital. Assinatura: /s/PRM-MAB/PA-00003668/2021

PRM-MAB-PA-00003668/2021


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

adequadamente informados sobre o empreendimento; que sejam adotadas as medidas necessárias para que a participação do povo ribeirinho seja culturalmente adequada, respeitando-se suas práticas sociais, culturais e cronológicas, bem como sua estrutura organizativa e de representação; e que referida consulta seja levada em consideração na tomada de qualquer decisão no âmbito do supracitado licenciamento ambiental.

O **Ministério Público Federal** requisita ao **IBAMA** que se manifeste sobre o cumprimento ou não desta recomendação no prazo de **30 (trinta) dias**. Em caso de acatamento desta recomendação, concedo o prazo de **mais 60 (sessenta) dias** para que a autarquia ambiental apresente os documentos que comprovem a adoção de medidas para garantir a consulta prévia, livre e informada dos povos ribeirinhos afetados.

Consignamos, por oportuno, que o descumprimento a presente recomendação é instrumento jurídico suficiente para constituir a autarquia destinatária em mora, podendo o seu descumprimento ensejar o ajuizamento de ação civil pública com o objetivo de se garantir o cumprimento das obrigações aqui expostas.

Datado e assinado digitalmente

ADRIANO AUGUSTO LANA DE OLIVEIRA
Procurador da República

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Procurador da República

Nada

1 - PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINERAÇÃO. PROJETO VOLTA GRANDE DO XINGU DE MINERAÇÃO. IMPACTO EM TERRA INDÍGENA. EXISTÊNCIA.

Rodovia Transamazônica, 1076, Anapá - Cep 68502700 - Marabá-PA
Pppa-prm-mab@mpf.mp.br (94)33121500

Página 6 de 7

Ministério Público Federal em 21/05/2021, às 13:38. Data e hora de emissão e assinatura digital. Assinatura: /s/PRM-MAB/PA-00003668/2021

APÊNDICE B – Despacho nº 11128461/2021-COHID/CGTEF/DILIC



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, OBRAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS

Despacho nº 11128461/2021-COHID/CGTEF/DILIC

Processo nº 02001.000809/2013-80

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

À/Ao AO CHEFE DA DITEC/PA

Assunto: Apoio logístico vistoria técnica

Prezado Chefe,

1. Informo que será realizada vistoria técnica para acompanhamento de análise do pedido de LP na área de empreendimento Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do rio Tocantins.
2. Desta forma, solicito apoio dessa Ditec, disponibilizando o analista Rafael Melo dos Reis, nos dias 23 a 25/11/2021, para compor a equipe técnica.
3. Informo que a Diretoria de Licenciamento Ambiental- DILIC, solicitou recurso orçamentário/financeiro para custear passagens e diárias ao servidor.
4. Favor verificar quanto a contrato para emissão de passagens, por parte dessa SUPES-PA. Caso não haja contrato, favor informar o mais breve possível para que as mesmas sejam providenciadas pela DILIC.

Atenciosamente,

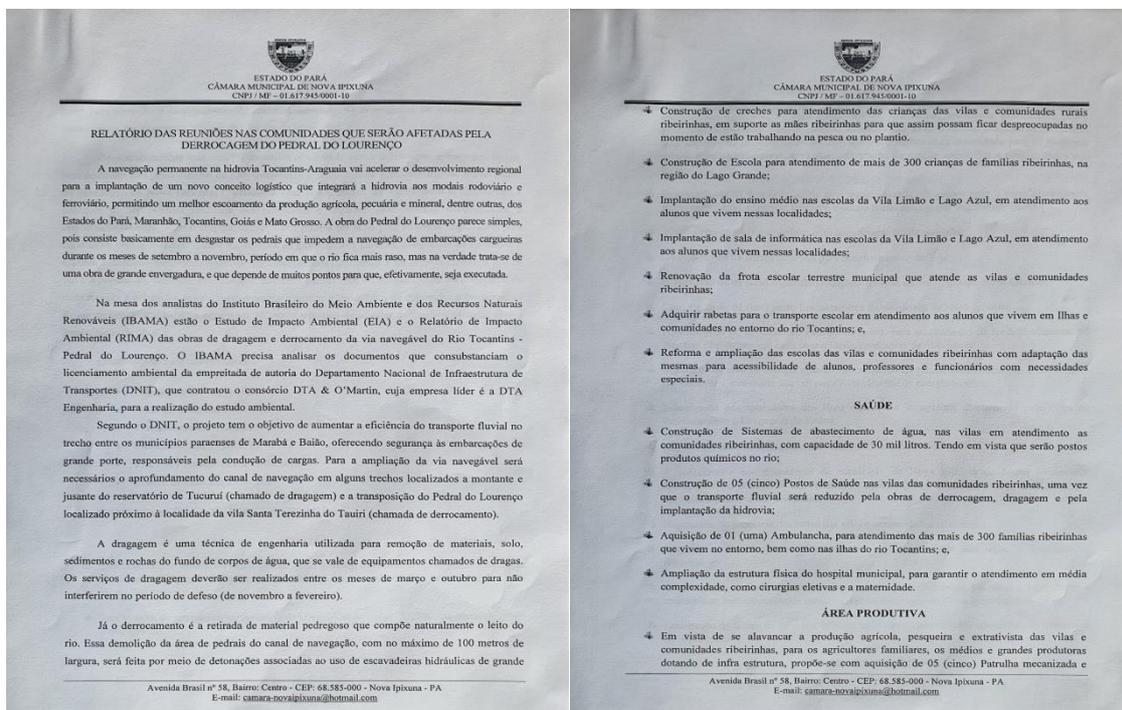
RÉGIS FONTANA PINTO

Coordenador Geral CGTEF

Documento assinado eletronicamente por REGIS FONTANA PINTO, Coordenador-Geral, em 27/10/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=325202&id_documento=12458066&id_orgao_acesso_externo=0... 1/2

APÊNDICE C – Relatório das Reuniões nas comunidades que serão afetadas pela derrocagem do Pedral do Lourenço



- 4. Aquisição de 01 (uma) viatura rural, uma vez que com as obras da construção da hidrovia, tende-se a aumentar a vinda de pessoas de outras regiões, bem como o aumento da violência nessas localidades;
- 4. Implantação de programas que vise o combate às questões da exploração de crianças e jovens, o tráfico de pessoas e de drogas, em comunidades e áreas ribeirinhas do município de Nova Ipixuna;

CULTURA / ESPORTE E LAZER

- 4. Construção de Orlas nos pontos turísticos das zonas rurais ribeirinhas: Boca do Praia; Volta Redonda; Praia do Meio; Vila Belém; Vila Deus é Fiel.
- 4. Asfaltamento das estradas de Nova Ipixuna, com a construção de pontes de concretos pela vicinal Espal até o ponto da Balsa, bem como das estradas que levam aos pontos turísticos em comunidades ribeirinhas: Boca do Praia; Volta Redonda; Praia do Meio; Vila Belém; Vila Deus é Fiel.
- 4. Asfaltamento das vilas turísticas em comunidades ribeirinhas com a construção de praças equipadas com academia ao ar livre; e,
- 4. Construção de Campos de Futebol nas vilas e comunidades ribeirinhas.

MEIO AMBIENTE

- 4. Implantação de projeto de recuperação de toda área de mata ciliar das margens do rio Tocantins, na extensão do município de Nova Ipixuna, utilizando-se vegetação nativa e conservação das espécies; e,
- 4. Revitalização com catalogação das espécies do parque Maximiliano Francisco de Abreu, dotando-o de logística básica com a construção de um centro de pesquisa das espécies animais, vegetal e arqueológica do município de Nova Ipixuna.

É o relatório

CÂMARA MUNICIPAL

- Doralice de Almeida Amaral
Presidente
- Rosineide Silva de Souza
1º Secretária

Avenida Brasil nº 58, Bairro: Centro - CEP: 68.585-000 - Nova Ipixuna - PA
E-mail: camara-novapixuna@hotmail.com

- João S. de Carvalho Filho
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES

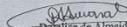
- Abílio Martins da Silva
- Ednaldo Oliveira Rocha
- Emerson Fernandes de Resende
- Francisca das Chagas Sales dos Santos
- Marcos de Meireles Nogueira
- Zacarias Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL

- Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal

COMUNIDADES ABRANGIDAS:

- Vila Belém;
- Boca do Praia;
- Volta Redonda;
- Trecho Saco com os Lagos;
- Quatro Bocas;
- Piranheira;
- Praia do Meio;
- Vila Limão; e,
- Vila dos Pescadores.


Doralice de Almeida Amaral
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Avenida Brasil nº 58, Bairro: Centro - CEP: 68.585-000 - Nova Ipixuna - PA
E-mail: camara-novapixuna@hotmail.com